EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1881/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS GERADOS PELAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS (GRUPOS A, B E E), DESDE A COLETA NOS PONTOS GERADORES ATÉ O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS E RESÍDUOS RESULTANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE SAÚDE PÚBLICA APLICÁVEL." conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O Município de Luz - MG, com endereço à Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, por meio do setor de Licitações, através da Pregoeira Talécia Elenn Pinto da Silva Machado, designada pelo Decreto Municipal nº 3.849, de 27 de junho de 2025, com autorização da Autoridade Competente, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Decreto nº 3.791/2025 que "*Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021*; e demais condições fixadas neste edital, através da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sarah Rezende Chaves Xavier, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL.**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 11/11/2026 às 08:00 (oito horas).
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 26/11/2026 às 07:50 (sete horas e cinquenta minutos).
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 26/11/2026 às 08:00 (oito horas).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bnc.org.br

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

DO OBJETO:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	24.492,770	KG	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS	9,0000	220.434,93

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS GERADOS PELAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS (GRUPOS A, B E E), DESDE A COLETA NOS PONTOS GERADORES ATÉ O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS E RESÍDUOS RESULTANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE SAÚDE PÚBLICA APLICÁVEL." conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021; pelo Decreto nº 3.791/2025 que "Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021"; pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.bnc.org.br;

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

3.2 O credenciamento é o registro cadastral na Bolsa Nacional de Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 Não poderão participar deste pregão os interessados:

a) que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, decisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou com a Câmara Municipal de Luz ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) **Que estejam reunidas em consórcio** e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.6 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º, do art. 3º desta referida Lei Complementar deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender ao Princípio da Impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante, na proposta cadastrada, será ela DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro;

4.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

4.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
4.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006;
4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
4.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
4.11 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome
no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor unitário e total do item;
- No campo MARCA, deverão ser informadas TODAS as marcas dos produtos, sob pena de desclassificação, caso não conste na plataforma**;**
- **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 deste Edital;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

6.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
6.5 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;
6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.bnc.org.br, conforme Edital;
6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido na plataforma;
6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
6.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
6.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

6.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
6.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
6.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato por ele aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.bnc.org.br;
6.23 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
6.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
6.25 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
6.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
6.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
6.28 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
6.29 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
a) Produzidos no País;
b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
6.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital;
7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor,que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ela;
7.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados por ela, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
7.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
7.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
7.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

8.1 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

a) ATO CONSTITUTIVO:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrada se arquivadas na repartição competente, para as sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.4) Prova de Inscrição no CNPJ;

O contrato social consolidado dispensa a apresentação do original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

b.2) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistascom osmesmosefeitosda CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

b.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

b.6) Prova de regularidade para com a Controladoria-Geral da União (CGU). (https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao)

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do pregão eletrônico;

c.2) Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

d) DECLARAÇÕES:

d.1) Modelo de proposta, conforme ANEXO IV;

d.2) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar, conforme ANEXO V;

d.3) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO VI;

d.4) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei eem outras

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

normas específicas, conforme ANEXO VII

8.2 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;
8.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Minas Gerais, para apuração de possível prática delituosa;
8.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
8.7 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014;
8.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretaráa inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
8.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
8.12 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitascom data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônicoe deverá:
a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
9.4 Deverá, ainda, a proposta final, conter o valor unitário de cada item, bem como a respectiva marca e modelo. Os preços deverão ser expressos emmoeda corrente

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global emalgarismos e por extenso;

9.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10. DOS RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o
prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazõestambém pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, que se dará por meio do sistema eletrônico "chat".

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 O preço será reajustado pelo INPC do IBGE depois de decorridos 12 meses da assinatura do contrato e a cada 12 meses subsequentes pelo mesmo índice.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser prestados na forma prevista no Termo de Referência de que trata o Anexo I, deste Edital.

14.2 . O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 DA CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos na forma prevista no Termo de Referência de que trata o Anexo I, deste Edital

15.2 DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecido neste edital;
b) Fiscalizar a entrega dos itens adquiridos.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
4. deixar de apresentar amostra;
5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura de Luz;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
i) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura Municipal de Luz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitaçãoperante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) Os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Luz
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valordo contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 16.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Luz pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, descrita na alínea “c”, do item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor da Prefeitura Municipal.

16.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratardemandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 03(três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

17.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.bnc.org.br;

17.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data paraa realização do certame;

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

17.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis;

17.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

17.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro;

17.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Prefeitura Municipal.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentarias do exercício de 2026.

FICHA	DOTAÇÃO
402	05.002.10.301.0011.2.046.3.3.90.39

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico;

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília;

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam ointeresse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurançada contratação;

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.7 Na contagem dosprazos estabelecidosneste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Luz;

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.luz.mg.gov.br, e www.bnc.org.br,e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras Luz/MG, CEP: 35.595-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

19.10 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penaiscabíveis;

19.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

19.12 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

19.13 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.14 O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo;

19.15 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

19.16 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Luz, no endereço: https://www.luz.mg.gov.br/

19.17 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.18 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Luz revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

19.19 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Luz poderá alterar quantitativos,
sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados;

19.20 A Prefeitura Municipal de Luz poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.21 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Luz-MG;

19.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III – Mapa de Gerenciamento de Risco
ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores;
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Reserva de PcD;
ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Luz/MG, 16 de setembro de 2026.

SARAH REZENDE CHAVES XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(RESÍDUIOS SÓLIDOS DA SAÚDE)

NPA: 71/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde do Município de Luz/MG, abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos (Grupos A, B e E), desde a coleta nos pontos geradores até o tratamento e a destinação final dos rejeitos e resíduos resultantes, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública aplicável.

1.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços necessários ao adequado gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo a coleta nos locais previamente definidos pela Administração Municipal, a pesagem dos resíduos, o transporte em veículos apropriados e devidamente regularizados, o encaminhamento para unidade de tratamento licenciada, a realização do tratamento compatível com a classificação dos resíduos e a posterior destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos resultantes do processo.

1.3. Os serviços deverão ser executados de forma ambientalmente adequada, segura, contínua e regular, observando-se as características e classificações dos RSS gerados pelas unidades municipais de saúde, especialmente quanto aos resíduos dos **Grupos A, B e E**, conforme classificação aplicável e efetivamente existente nos estabelecimentos geradores, a saber:

1.3.1. **Grupo A (Biológico):** Agentes com risco biológico, como sangue, tecidos e materiais com suspeita de contaminação.

Grupo B (Químico): Substâncias químicas que apresentam periculosidade (medicamentos vencidos, reagentes, saneantes).

Grupo E (Perfurantes/Cortantes): Agulhas, scalps, lâminas de bisturi e similares.

1.4. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual, observadas as normas técnicas e regulamentares vigentes durante toda a execução contratual.

1.5 A remuneração da contratada será realizada com base na quantidade, em quilogramas, de Resíduos de Serviços de Saúde efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, mediante comprovação por meio de pesagem e documentação correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. A contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde produzidos pela Rede Municipal de Saúde, em atendimento ao

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

dever constitucional do Poder Público de proteger o meio ambiente, preservar a saúde pública e promover condições adequadas de salubridade e segurança para a população e para os trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos.

2.2. A contratação observará, no que couber, a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os artigos 23 e 225, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional do Meio Ambiente instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

2.3. Deverão ser observadas, ainda, as normas e regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, especialmente a Resolução CONAMA nº 316/2002, quando aplicável aos processos de tratamento térmico, e a Resolução CONAMA nº 358/2005, relativa ao tratamento e à disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

2.4. Também deverão ser observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, ou norma que venha a substituí-la ou atualizá-la durante a vigência contratual.

2.5. A execução dos serviços deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao gerenciamento, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação de resíduos, bem como as normas de segurança do trabalho, de transporte terrestre de produtos perigosos, de proteção ambiental e de vigilância sanitária aplicáveis ao objeto.

2.6. Deverão ser observadas, ainda, as normas estaduais e municipais pertinentes, as exigências do órgão ambiental competente, da vigilância sanitária, dos órgãos de trânsito e dos demais órgãos públicos responsáveis pela fiscalização da atividade.

2.7. Em caso de alteração legislativa ou regulamentar durante a vigência contratual, a execução deverá ser adaptada às novas exigências, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadamente cabível.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados nas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Luz/MG, considerando que tais resíduos, em razão de suas características físicas, químicas, biológicas ou infectantes, demandam procedimentos específicos de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

3.2. O manejo inadequado dos RSS pode ocasionar riscos à saúde dos trabalhadores, dos usuários dos serviços públicos de saúde e da população em geral, além de representar potencial risco de contaminação do solo, da água e do ar e de gerar impactos ambientais incompatíveis com os princípios da prevenção, precaução e proteção ambiental.

3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que as etapas externas ao estabelecimento gerador sejam executadas por prestador devidamente habilitado e

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

licenciado, dotado de estrutura técnica, operacional e documental compatível com a natureza dos serviços.

3.4. A solução contratada deverá proporcionar rastreabilidade dos resíduos, segurança operacional, regularidade na coleta, tratamento compatível com cada grupo de RSS e comprovação da destinação final ambientalmente adequada, permitindo ao Município demonstrar perante os órgãos de controle e fiscalização o cumprimento de suas obrigações legais e ambientais.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na execução integrada dos serviços de coleta externa dos RSS nos estabelecimentos municipais de saúde, transporte em veículos apropriados, encaminhamento para unidade de tratamento devidamente licenciada, realização do tratamento compatível com cada tipo de resíduo e posterior destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados e dos rejeitos decorrentes do processo.

4.2. A empresa contratada deverá realizar a coleta ordinária dos RSS a cada **15 (quinze) dias**, observando cronograma previamente estabelecido pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de realização de coleta extraordinária quando houver necessidade devidamente justificada ou situação que possa comprometer as condições adequadas de armazenamento dos resíduos nas unidades geradoras.

4.3. O transporte deverá ser realizado diretamente ou mediante estrutura formalmente autorizada e licenciada, utilizando veículos compatíveis com a natureza e o volume dos resíduos, devidamente identificados e mantidos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança.

4.4. O tratamento deverá ser realizado de acordo com a classificação dos RSS e mediante tecnologia devidamente autorizada pelos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de procedimento que não assegure o atendimento aos padrões ambientais e sanitários aplicáveis.

4.5. A destinação final deverá ocorrer em instalação devidamente licenciada e compatível com o tipo de resíduo ou rejeito recebido, sendo responsabilidade da contratada manter documentação suficiente para comprovar a cadeia de gerenciamento dos resíduos até sua destinação final.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.1. Os resíduos deverão ser gerenciados conforme a classificação estabelecida pela regulamentação sanitária vigente, considerando, especialmente, as características e os riscos associados aos resíduos gerados nas unidades municipais de saúde.

5.2. Os resíduos classificados como **Grupo A** deverão receber tratamento e destinação compatíveis com seu potencial risco biológico, observadas as exigências da legislação sanitária e ambiental.

5.3. Os resíduos classificados como **Grupo B** deverão ser submetidos a gerenciamento compatível com suas características de risco químico, observadas as exigências específicas para armazenamento, transporte, tratamento e destinação.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

5.4. Os resíduos classificados como **Grupo E**, especialmente os materiais perfurocortantes ou escarificantes, deverão ser coletados e transportados de forma a impedir acidentes, vazamentos, perfurações ou contato dos trabalhadores com o conteúdo, devendo receber tratamento e destinação compatíveis com sua classificação.

6. DOS LOCAIS DE COLETA

6.1. Os serviços serão executados nas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Luz/MG que forem indicadas pela Administração, compreendendo os estabelecimentos atualmente existentes e aqueles que eventualmente venham a ser incorporados à rede durante a vigência contratual, desde que observadas as condições previstas no instrumento contratual.

6.2. A relação inicial das unidades, respectivos endereços, estimativas de geração e frequência de coleta deverá constar do edital, de seus anexos ou de documento de planejamento operacional disponibilizado pela Administração.

6.3. A inclusão, exclusão ou alteração de pontos de coleta deverá ser formalmente comunicada à contratada pela fiscalização, observadas as condições contratuais e os limites legais aplicáveis.

6.4 Segue descritivo completo dos locais a serem realizadas as coletas:

PONTO DE COLETA	ENDEREÇO
UNIDADE DE SAúDE DA FAMíLIA “PEDRO JOSé FILHO” USF 1	Rua Sete de Setembro, 820, Centro, Luz - MG
PSF II	Rua Tonico Gontijo, 455, Centro, Luz - MG
PSF III	Rua Goias, 139, Centro, Luz - MG
PSF IV	Rua Dez de Abril, 215, Centro, Luz - MG
PSF CENTRAL / LABORATORIO MUNICIPAL	Praça Congadeiro Antonio Eugenio, 10, Centro, Luz - MG
PSF CAMPINHO → MENSAL NESSA ROTA	Praça Vereador José Teófilo de Rezende, 13, Centro, Luz - MG
DISTRITO DE ESTEIOS	Rua Vereador Luis Madeira, 0, Distrito de Esteios, Luz - MG
DRUGSTORE SãO CARLOS LTDA. ME -	Praça João Batista do Couto, 420, Distrito de Esteios, Centro, Luz - MG
FARMACIA MUNICIPAL	Av. Dr. Josaphat Macedo, 601, Centro, Luz - MG
HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Av. Guarim Caetano da Fonseca, 146, Centro, Luz - MG
VILA VICENTINA	Rua Sete de Setembro, 1790, Centro, Luz - MG

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

CAPS - CENTRO DE ATENçãO PSICOSSOCIAL	Rua Dez de Abril, 270, Bairro Nações, Luz - MG
LABORATóRIO BIOCENTRO CENTRAL	Rua Dez de Abril, 635, Centro, Luz - MG
LABORLUZ	Av. Guarim Caetano , 220, Centro, Luz - MG
VITA LABORI	Av. Dr. Josaphat Macedo , 990, Centro, Luz - MG
APAE	Rua Dr. Olimpio C. Carvalho , 44, Centro, Luz - MG
SAMU	Rua Jose Domingos de Camargos, 209, Centro, Luz - MG
CLíNICA ODONTOLóGICA ODONTOCENTERENDEREÇO	Avenida Doutor Josaphat Macedo , 567, Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. JULIANO	Rua Coronel Jose Thomás , 681, Sala 03, Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. DANIANA	Rua Coronel Jose Thomás, 741, Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. MARDEN	Rua Coronel Jose Thomás , 388, Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. DANUZZA	Rua Coronel Jose Thomás , 668, Centro, Luz - MG
ODONT. VALDEMAR	Rua Coronel Jose Thomás , 388, Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. GREGORY	Rua Coronel Jose Thomás , 426, Centro, Luz - MG
ODONTOCLINIC	Avenida Dr. Josaphat Macedo, 674, Centro, Luz - MG
FUNERáRIA ARAúJO & SANTOS → LAS VIDA	Avenida Guarim Caetano, 223, Bairro Nações, Luz - MG

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

CLíNICA ODONTOLOGIA E ESTéTICA FACIAL DR. FELIPE TONACO	Rua Dr. Melo Viana , 14, Centro , Luz - MG
CLÍNICA MÉDICA - FGS MEDICINA	Rua Sete de Setembro , 1538, Centro, Luz - MG
CLINICA VETERINáRIA SAúDE ANIMAL	R.Antonio Gomes de Macedo , 1375, Centro, Luz - MG
DROGARIA E PERFUMARIA PAULINELLI E BRAGA LTDA.(REDE SAMONTE)	Rodovia BR 262 km 523 , 0, Centro, Luz - MG
DROGARIA MED LUZ (TANUSA APARECIDA LARA COUTO).	Rua Treze de Maio , 1240, Nossa Senhora Aparecida, Luz - MG
IG FARMA (ARAúJO & BASíLIO FARMACêUTICA LTDA.)	Avenida Doutor Josaphat Macedo , 585, Centro, Luz - MG
DROGARIA ARAúJO & TOMAZ LTDA. EPP. ME. FILIAL II - DROGA CENTRO	Avenida Doutor Josaphat Macedo Loja , 475, Centro, Luz - MG
DROGARIA GARCIA E CARVALHO LTDA → DROGAVIDA	Avenida Doutor Josaphat Macedo , 1021, Centro, Luz - MG
FARMALUZ I	Coronel José Thomas , 666, Centro, Luz - MG
FARMALUZ II	Rua Oito de Julho , 400, Centro, Luz - MG
FARMALUZ III	Rua Coronel José Thomas , 649, Centro, Luz - MG
FARMALUZ IV	Rua Treze de Maio , 166, B, Centro, Luz - MG

FARMACIA POPULAR	Rua Coronel José Thomás , 625, Centro, Luz - MG
DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE LUZ	Praça Rotary 774 C, 774, C, Centro, Luz - MG
DROGARIA DROGACENTRO	Rua Coronel José Thomas , 787, Centro, Luz - MG
DROGARIA DROGACENTRO - SãO JOSé	Av. Laerton Paulinelli , 286, Centro, Luz - MG
ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Vigario Parreiras , 100, Centro, Luz - MG
PILATIS E CIA	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 611, Centro, Luz - MG
INSTITUTO RENOVAR	Rua Antônio Gomes de Macedo, 519, Centro, Luz - MG
JGAN MEDICINA DO TRABALHO	Rua Dom Manoel , 132, Salas 01 e 02 , Centro, Luz - MG
FISIOLUZ	Rua Nossa Senhora de Fátima , 690, Centro, Luz - MG
CONSULTóRIO ODONTOLóGICO BERNARDO RAPOSO MACIEL	Rua Coronel José Tomas, 388, Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. TEREZINHA	Av.DR. Josaphat Macedo , 295, Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. SAMIRA	Av. Guarim Caetano , 426,

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

	Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. FABRICIAENDEREÇO	Rua Nelson Gomes de Macedo, 31, Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. BOANERGES	Rua Dr. Melo Viana , 681, Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. LáZARO CELSO	Av. Laerton Paulinelli , 575, Centro, Luz - MG
CONS. ODONT. HOLLENIUS	Rua Antonio Gomes Macedo , 434, Centro, Luz - MG
DROGARIA ALQUIMIA	Av. Dr. Josaphat Macedo , 1239, Centro, Luz - MG
CONSULTORIO ODONTOLOGICO DRA. LETíCIA LACERDA.	Rua Padre João da Mata Rodarte, 413, Centro, Luz - MG
FASF - FACULDADE	Av.Nossa Senhora de Fátima, 307, Centro, Luz - MG
CTO (CONSULTóRIO TRATAMENTO ODONTOLóGICO	Rua Claudomiro Costa Pinto, 242, centro, Luz - MG
ESTéTICA CAROL CORREIA	Rua Esther Rodrigues Andrade, 233, Grandes Lagos, Luz - MG
CLINICA ODONTOLOGICA ODONTOMAISMASTER LTDA	Rua Dr. Melo Viana, 699, Centro, Luz - MG

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

CONSULTóRIO ODONTOLóGICO DR. ELIAS ALVES DE OLIVEIRA CONSULTóRIO ODONTOLóGICO TRANSFORMANDO SORRISOS	Rua Professora Maria José Miranda, 75, Esteios , Luz - MG Rua José Batista Campos, 315, loja 2, Esteios, Luz - MG
CENTERVET CLINICA VETERINARIA	Avenida DR. Josaphat Macedo , 965, CENTRO, Luz - MG
ANA LUCIA MOREIRA TONACO - ESTETICA	RUA CAMPOS ALTOS , 722, MONSENHOR PARREIRAS, Luz - MG
SUBLIME ODONTOLOGIA E ESTETICA	RUA LAGOA DA PRATA , 375, Luz - MG
CLINICA MEDVITTA LUZENDEREÇO	A. GUARIM CAETANO DA FONSECA , 200, Luz - MG
PRESíDIO (CONSULTORIO ODONTOLOGICO)	RUA VIGÁRIO PARREIRAS , 1007, centro, Luz - MG
ESTÉTICA BELA VIDA	Rua Vereador Djalma Luís Silva , 887, Centro, Luz - MG
CLíNICA SOSALMEIDA SERVIçOS MéDICOS	Avenida Guarim Caetano , 281, Centro, Luz - MG
DROGARIA ATERRADO	Av. Josaphat Macedo, 367, Centro, Luz - MG
CONSULTóRIO ODONTOLóGICO DRA. AILA CARDOSO	Rua Antônio Gomes de Macedo , 1378, B, Centro, Luz - MG

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA

7.1. A coleta ordinária dos Resíduos de Serviços de Saúde será realizada com frequência de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, observando-se cronograma previamente definido pela Administração Municipal em conjunto com a contratada, conforme Cláusula 6.4.

7.2. A contratada deverá disponibilizar equipe devidamente treinada para o manejo dos resíduos, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos para a atividade.

7.3. Os profissionais deverão adotar procedimentos destinados a evitar derramamentos, rompimentos, quedas, vazamentos, perfurações ou qualquer outra ocorrência que possa expor pessoas ou o meio ambiente aos resíduos.

7.4. A coleta deverá ser realizada diretamente nos locais previamente determinados pela Administração, respeitando-se as condições de armazenamento externo existentes nas unidades geradoras.

7.5. Eventuais irregularidades identificadas pela contratada no acondicionamento, identificação ou armazenamento dos resíduos deverão ser imediatamente comunicadas ao responsável pela unidade e à fiscalização contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para impedir situações de risco.

7.6 A frequência quinzenal deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, salvo necessidade de alteração devidamente justificada em razão do volume de resíduos gerados, das características de determinada unidade ou de exigência decorrente de legislação ou orientação dos órgãos competentes.

7.7 Quando houver necessidade excepcional, a Administração poderá solicitar coleta extraordinária, desde que a demanda esteja relacionada à adequada manutenção das condições sanitárias e ambientais das unidades municipais ou a situações excepcionais de geração de resíduos.
7.8 A contratada deverá manter regularidade na execução das coletas e comunicar previamente à fiscalização qualquer circunstância que possa impedir ou atrasar a realização do serviço.

7.9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA PESAGEM DOS RESÍDUOS

7.9.1 A medição dos serviços será realizada mediante pesagem dos Resíduos de Serviços de Saúde efetivamente coletados em cada unidade atendida.

7.9.2 A pesagem deverá ser realizada por equipamento apropriado e em condições que permitam a aferição confiável do peso dos resíduos. Sempre que possível, a pesagem deverá ocorrer na presença de representante da unidade ou de servidor designado pelo Município, permitindo a conferência dos quantitativos.

7.9.3 O registro de cada coleta deverá identificar, no mínimo, a unidade geradora, a data da coleta, a quantidade de resíduos coletada e a identificação do responsável pelo procedimento.

7.9.4 Os documentos de pesagem deverão ser mantidos pela contratada e apresentados à

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

fiscalização juntamente com a documentação necessária à medição mensal dos serviços.

7.9.5 Na hipótese de divergência quanto ao peso informado, a fiscalização poderá solicitar a realização de nova conferência, mediante procedimento previamente acordado entre as partes, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

8. DO TRANSPORTE

8.1. O transporte dos RSS deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente licenciados, identificados e equipados de acordo com a legislação aplicável.

8.2. Os veículos deverão permanecer em adequado estado de conservação, limpeza e higiene, devendo ser submetidos aos procedimentos de higienização necessários para impedir contaminação cruzada e proliferação de agentes biológicos.

8.3. O transporte deverá obedecer às normas aplicáveis ao transporte terrestre de produtos e resíduos perigosos, quando incidentes sobre a natureza dos resíduos transportados.

8.4. É vedado o transporte dos RSS juntamente com materiais incompatíveis, pessoas não autorizadas, alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos cuja presença possa representar risco de contaminação ou acidente.

8.5. A contratada deverá manter registros dos transportes realizados, possibilitando a identificação da data da coleta, unidade geradora, quantidade estimada ou efetivamente coletada, veículo utilizado, unidade de tratamento e demais informações necessárias à rastreabilidade.

9. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

9.1. O tratamento deverá ser realizado em unidade devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, utilizando tecnologia compatível com a classificação e as características dos resíduos.

9.2. A tecnologia de tratamento empregada deverá assegurar a redução ou eliminação dos riscos biológicos, químicos ou físicos existentes, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável.

9.3. Quando utilizado tratamento por tecnologia térmica ou outro processo sujeito a requisitos específicos de licenciamento e controle ambiental, a contratada deverá manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos para o funcionamento da instalação.

9.4. A contratada deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade da unidade de tratamento, dos procedimentos empregados e dos resultados de monitoramento eventualmente exigidos pela legislação.

10. DA DESTINAÇÃO FINAL

10.1. Após o tratamento, os resíduos e rejeitos deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, em instalação devidamente licenciada e compatível com suas características.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

10.2. A destinação final deverá observar a hierarquia e os princípios estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente a proteção da saúde pública, da qualidade ambiental e a prevenção de danos ambientais.

10.3. A contratada deverá fornecer os documentos comprobatórios da destinação final sempre que exigidos pela Administração, pelos órgãos ambientais ou pelos órgãos de controle.

10.4. Não será admitida a disposição irregular dos resíduos em áreas não licenciadas, terrenos baldios, cursos d'água, áreas de preservação, aterros não autorizados ou quaisquer locais que não estejam devidamente habilitados para receber os resíduos correspondentes.

11. DA RASTREABILIDADE E DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá manter sistema de controle que permita acompanhar o fluxo dos RSS desde a coleta na unidade geradora até o tratamento e a destinação final.

11.2. A documentação deverá permitir a identificação da unidade geradora, data da coleta, quantidade coletada, veículo empregado, unidade receptora, método de tratamento e destino final dos resíduos, na medida das informações exigidas pela legislação aplicável.

11.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros, relatórios, certificados, licenças e comprovantes relacionados aos serviços executados.

11.4. A ausência de documentação necessária à comprovação da adequada execução poderá ensejar a glosa da medição correspondente, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

12. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

12.1. Todos os equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.

12.2. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

12.3. A contratada deverá providenciar imediatamente a substituição de veículos, equipamentos ou materiais que apresentem defeitos ou condições inadequadas de utilização.

12.4. A utilização de equipamentos inadequados, danificados ou em desacordo com as normas aplicáveis não será admitida pela Administração.

13. DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. A contratada deverá disponibilizar quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a execução integral dos serviços, sem interrupções e de acordo com a frequência estabelecida.

13.2. Os empregados envolvidos deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas e receber treinamento sobre gerenciamento de RSS, biossegurança, prevenção

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

de acidentes, utilização de equipamentos de proteção e procedimentos de emergência.

13.3. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados.

13.4. A Administração não manterá qualquer relação de subordinação ou vínculo trabalhista com os empregados da contratada.

14. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

14.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com os riscos existentes e com as normas de segurança do trabalho.

14.2. Os equipamentos deverão possuir certificação e condições adequadas de uso, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano, perda de eficiência ou vencimento de validade.

14.3. A fiscalização poderá impedir a execução de atividades por trabalhadores que estejam sem os equipamentos de proteção exigidos ou que estejam realizando o serviço em condições incompatíveis com as normas de segurança.

15. DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

15.1. A contratada deverá possuir, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros e documentos necessários ao exercício das atividades objeto da contratação.

15.2. As licenças ambientais, sanitárias e demais autorizações aplicáveis deverão abranger efetivamente as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos objeto da contratação.

15.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, vencimento, restrição ou cancelamento de licença ou autorização relacionada à execução do objeto.

15.4. A perda ou suspensão de licença indispensável à execução dos serviços será considerada ocorrência grave e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, não haverá possibilidade de subcontratação, pelos motivos expostos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta e do contrato, observando rigorosamente a

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

legislação vigente.

17.2. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.3. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais que causar em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, observada a legislação aplicável.

17.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, derramamento, vazamento, perda de carga, avaria, interrupção ou evento que possa comprometer a segurança ou a adequada execução dos serviços.

17.5. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, qualquer falha ou irregularidade constatada na execução dos serviços.

17.6. A contratada deverá manter sigilo sobre informações administrativas, operacionais ou pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, observando a legislação de proteção de dados aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O Município deverá fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços e indicar os locais de coleta integrantes da contratação.

18.2. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas e comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas.

18.3. O Município deverá efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento dos serviços e a apresentação da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no contrato.

18.4. O Município deverá disponibilizar à contratada acesso aos locais de coleta nos horários previamente estabelecidos, ressalvadas situações excepcionais e justificadas.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A gestão e a fiscalização da contratação deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, competindo ao Município de Luz/MG acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, de modo a assegurar o cumprimento das condições, obrigações, prazos, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual e em seus anexos.

19.2 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidor(a) formalmente designado(a) pela Administração, a quem competirá coordenar e acompanhar os aspectos administrativos da contratação, promover os registros necessários, acompanhar a vigência contratual, adotar as providências relacionadas às alterações, prorrogações, pagamentos e demais ocorrências de natureza administrativa, bem como comunicar à autoridade competente eventuais situações que demandem decisão ou providência superior.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

19.2.1 Gestor(a) do Contrato: Sarah Rezende Chaves Xavier, inscrita no CPF sob o nº 117.593.266-31 - Cargo/Função: Secretária de Saúde

19.3 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(a) especialmente designado(a), que deverá acompanhar a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme o objeto contratado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, da frequência e dos horários estabelecidos, das condições de execução, das exigências ambientais e sanitárias aplicáveis e das demais obrigações assumidas pela contratada.

19.4 O(a) fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, solicitar, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades identificadas e comunicar tempestivamente ao(à) gestor(a) do contrato qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do objeto, inclusive eventuais descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada dos serviços, inclusive quanto aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

19.5 Considerando a natureza do objeto, a fiscalização deverá dar especial atenção à comprovação da correta segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como à manutenção das condições de segurança, higiene, saúde ocupacional e proteção ambiental exigidas pela legislação vigente. Sempre que aplicável, deverão ser conferidos os documentos e comprovantes relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles que demonstrem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a regularidade das operações realizadas pela contratada.

19.5.1 Fiscal do Contrato: Kellen Mesquita Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº121.121.896-11 - Cargo/Função: Coordenadora Vigilância Sanitária.

19.6 A Administração poderá, ainda, designar fiscais substitutos ou outros servidores para auxiliar no acompanhamento da execução contratual, sempre que necessário, especialmente em situações de afastamento, impedimento ou necessidade de apoio técnico. Todos os atos de gestão e fiscalização deverão ser devidamente registrados nos autos do processo e/ou nos instrumentos de acompanhamento adotados pelo Município, garantindo-se a rastreabilidade das ocorrências, das providências adotadas e da execução do objeto contratado.

20. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A medição será realizada **mensalmente**, considerando os serviços efetivamente executados e comprovados durante o período de referência.

20.2. Para fins de medição, deverão ser considerados os registros de coleta, relatórios de execução, comprovantes de tratamento e destinação final e demais documentos definidos pela Administração.

20.3. A unidade de medição será em **quilograma (KG).**

20.4. Quando adotada a medição por peso, a contratada deverá apresentar documentação idônea que permita comprovar a quantidade efetivamente coletada e encaminhada para

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

tratamento.

20.5. A Administração poderá promover glosa dos quantitativos não comprovados, dos serviços não executados ou daqueles realizados em desacordo com as especificações contratuais.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período e mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação exigida pela Administração.

21.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, à aprovação da medição pela fiscalização e ao atendimento das exigências fiscais e contratuais aplicáveis.

21.3. Não será devido pagamento por serviços não executados, serviços recusados pela fiscalização ou quantitativos cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

21.4. Eventuais retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação vigente.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

22.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A eventual prorrogação dependerá da manutenção das condições de execução, da disponibilidade orçamentária quando exigível e da demonstração de interesse público e vantajosidade para a Administração.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal, mediante aplicação do índice definido no edital e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O reajustamento deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando-se as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

24. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

24.2. O recebimento provisório poderá ser realizado pela fiscalização após a execução do período de referência, mediante conferência da documentação e dos serviços prestados.

24.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento das obrigações

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

contratuais e da inexistência de pendências que impeçam a aceitação dos serviços.

24.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pelos danos causados e pelas obrigações decorrentes da legislação ambiental, sanitária e civil.

25. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

25.1. A contratada deverá assegurar regularidade, continuidade, pontualidade, segurança e eficiência na execução dos serviços.

25.2. Não serão toleradas falhas que resultem em acúmulo de resíduos nas unidades geradoras, interrupção injustificada da coleta, transporte inadequado, exposição de trabalhadores ou terceiros a riscos evitáveis ou destinação irregular.

25.3. Em caso de interrupção imprevista dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar medidas emergenciais para restabelecer a execução no menor prazo possível.

26. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A contratada será responsável pelo cumprimento integral da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, desde o momento da coleta externa até a efetiva destinação final.

26.2. A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação, inclusive quando resultantes de falha operacional, negligência, imprudência, imperícia, acondicionamento inadequado durante o transporte ou destinação em local não autorizado.

26.3. A contratada deverá adotar medidas preventivas destinadas a reduzir riscos ambientais e sanitários, inclusive procedimentos de emergência para acidentes envolvendo derramamento, vazamento ou dispersão de resíduos.

27. DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

27.1. A contratada deverá observar todas as exigências da autoridade sanitária competente relacionadas ao gerenciamento externo dos RSS.

27.2. Os procedimentos adotados deverão impedir exposição indevida dos trabalhadores, usuários dos serviços de saúde, terceiros e população em geral aos riscos decorrentes dos resíduos.

27.3. Eventuais autos de infração, interdições ou penalidades decorrentes exclusivamente de irregularidades imputáveis à contratada serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos documentos capazes de demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

28.1.1. Alvará de Funcionamento e Localização Municipal, emitido pelo município do domicílio ou da sede da licitante, vigente na data de abertura desta licitação.
28.1.2. Alvará Sanitário, emitido por órgão competente municipal ou estadual, com validade vigente.
28.1.3. Licença Ambiental de Transporte, em nome da empresa licitante, emitida pela FEAM/COPAM, ou autorização compatível, a qual autoriza a empresa a realizar transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I conforme execução do objeto desta contratação, até a unidade de tratamento térmico, conforme legislações pertinentes.
28.1.4. Licença Ambiental de Operação, em nome da licitante, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, autorizando a licitante a aplicar tratamento térmico por incineração de resíduos. A licença deverá estar acompanhada das respectivas condicionantes, quando for o caso;
28.1.5. Comprovação de que o equipamento opere em temperatura superior a 800° C, com sistema de tratamento de gases, suas respectivas análises, devidamente protocoladas no Órgão Ambiental Estadual, cujos resultados atendam os limites estabelecidos pela legislação vigente.
28.1.6. Relatório técnico de automonitoramento dos sistemas de controle ambiental com ART, acompanhada de declaração assinada pelo responsável técnico da empresa, de que os níveis de todos os resíduos/efluentes/emissões atendem aos parâmetros da legislação ambiental vigente.
28.1.7. Licença Ambiental do Aterro para resíduos perigosos Classe I, em nome da licitante, concedida por órgão do Sistema Estadual de Meio Ambiente, onde será realizada a destinação final das cinzas do processo de incineração dos resíduos de serviços de saúde;
28.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante.
28.1.9. Apresentar Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, referente ao transporte e manuseio de resíduos perigosos de serviços de saúde.
28.1.10. Comprovação do curso de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas das empresas.
28.1.11. Apresentar Cadastro Técnico Federal, conforme normativas do IBAMA 23/2025 e 12/2021, em conformidade com as atividades executadas pela empresa em nome da empresa licitante e do responsável técnico, com validade vigente.
28.1.12. Comprovação de que possui Apólice de Seguro de Riscos Ambientais vigente, contemplando cobertura específica para Transporte Terrestre Rodoviário de Resíduos Perigosos, compatível com o objeto da presente licitação. A apólice deverá:
a) Estar em nome da própria licitante;
b) Estar vigente na data da sessão pública, devendo permanecer válida durante toda a execução contratual;
c) Prever cobertura para danos ambientais, incluindo, mas não se limitando a:
• poluição ambiental;
• custos de contenção, mitigação, remediação e limpeza ambiental;
d) Possuir limite de indenização compatível com os riscos inerentes à atividade e ao volume estimado de resíduos a serem transportados.

28.2 Caso a apólice esteja com prazo de vigência inferior ao período contratual, a licitante deverá apresentar declaração formal comprometendo-se à sua renovação e manutenção

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

28.3 A não apresentação da apólice ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste edital implicará inabilitação da licitante, nos termos da legislação vigente.

28.4. Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Autos de Infração no Âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

28.5. Prova de registro e quitação junto ao CREA, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos;

28.6. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica operacional, de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

28.7. Certificado de Acervo Técnico/CAT, emitido pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução por profissional técnico que possua comprovado vínculo junto à empresa licitante, de atividades pertinentes e compatíveis em característica e quantidades do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos;

28.8. Comprovante que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de: Carteira de trabalho e ficha (ou folha do livro) de registro de empregados, Contrato Social ou Contrato particular firmado com a empresa proponente (cópia autenticada com firma reconhecida), ou;

28.9. Declaração (Termo de Compromisso) da Licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos no subitem, será o responsável técnico pela execução dos serviços.

28.10. Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Controle de Manifesto de transporte de Resíduos – MTR.
28.11. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados ao objeto;

28.12. Relação da licitante dos equipamentos mínimos necessários para garantir a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, objetos da presente licitação;

28.13. Comprovante da licitante de possuir contrato com empresa de emergência química ambiental, em vigor a no mínimo 90 dias anteriores a data desta licitação, resguardando os serviços do objeto especificado no presente edital;

28.14. Apresentar o Plano de Atendimento às Emergências - (PAE);

28.15. Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB);

28.16. Apresentação de Certificado ISO 9001, conforme estabelecido na Lei 14.133 Artigo 17, § 6º, Inciso III: "A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de: III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação."

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

28.17. Deverá ser comprovada experiência anterior compatível com a execução de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, mediante atestado ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observado o grau de complexidade e as parcelas de maior relevância técnica definidas no edital.

28.18. A licitante deverá comprovar a regularidade das instalações, veículos, equipamentos e demais estruturas que serão efetivamente utilizadas na execução do objeto, na forma estabelecida no edital.

28.19. Deverão ser apresentadas as licenças, autorizações e registros exigíveis para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme a legislação aplicável e a responsabilidade atribuída a cada etapa do gerenciamento.

29. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

29.1. Ainda neste sentido, resta imperioso, para fins de habilitação, comprovar a qualificação econômico-financeira, apresentando, nos seguintes moldes:

29.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura deste certame - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
29.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
29.1.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.
29.1.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
29.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

30. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

30.1. Tão importante quanto os critérios anteriores, é a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo a empresa apresentar:

30.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ.
30.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e tributos administrados pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), que abrange inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação de

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
30.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
30.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
30.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
30.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT) válida, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
30.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

31. DA VISITA TÉCNICA

31.1. A Administração poderá estabelecer visita técnica aos locais de execução, caso tal medida seja considerada necessária para assegurar que as licitantes conheçam as condições de acesso, logística, características das unidades geradoras e demais circunstâncias relevantes para a formulação das propostas.

31.2. Caso exigida, a visita deverá ser disciplinada no edital de forma a preservar a competitividade e a isonomia entre os participantes.

32. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

32.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no Artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) advertência escrita;
b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;
c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, pelo atraso na assinatura do contrato;
d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
32.1. As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com as demais;
32.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber a Lei n.º 14.133/2021;
32.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

32.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
32. 5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
32.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

33. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

33.1. As quantidades estimadas para a contratação deverão ser definidas com base no histórico de geração dos RSS pelas unidades municipais de saúde, considerando-se os dados disponíveis, a expansão ou redução da rede, a frequência de coleta necessária e eventuais variações sazonais.

33.2. A estimativa deverá constar de planilha própria integrante do processo de contratação, contemplando os locais geradores, frequência prevista, unidade de medição, quantidade estimada e período contratual.

34.3. Os quantitativos estimados constituirão **referência** para a contratação e não implicarão obrigação de consumo integral pela Administração, salvo disposição específica do instrumento contratual.

34.4 Assim sendo, considerando a série histórica de coleta dos últimos 12 meses do ano de 2025 (02/01/2025 a 28/11/2025), conforme descritivo abaixo, a somatória anual obtida foi na monta de **15.308,61 kg , sendo que a média mensal restou na monta de 1.275,71 kg.**

SÉRIE HISTÓRICA DO ANO DE 2025				MÉDIA MENSAL EM R$	MÉDIA MENSAL EM KG	SOMATÓRIA ANUAL EM KG
416/2025	02/01/2025	1042,41	4.690,86	4.690,86	1042,41	1042,41
788/2025	31/01/2025	1062,76	4.782,40	4.782,40	1062,76	1062,76
1683/2025	28/02/2025	862,64	3.881,88	3.881,88	862,64	862,64
4462/2025	30/04/2025	1262,00	4.826,58	4.826,58	1262,00	1262,00
4461/2025	05/05/2025	1007,00	3.852,42	3.852,42	1007,00	1007,00
4725/2025	06/06/2025	1265,00	4.837,66	4.837,66	1265,00	1265,00
5594/2025	04/07/2025	1159,00	4.431,74	4.431,74	1159,00	1159,00
6427/2025	04/08/2025	1740,00	6.653,80	6.653,80	1740,00	1740,00
7317/2025	29/08/2025	1566,00	5.990,50	5.990,50	1566,00	1566,00
8340/2025	30/09/2025	1338,00	5.119,46	5.119,46	1338,00	1338,00
12391/2025	14/11/2025	1716,10	6.564,22	6.564,22	1716,10	1716,10
12672/2025	28/11/2025	1287,70	4.925,46	4.925,46	1287,70	1287,70
TOTAL OBTIDO			60.556,98	R$ 5.046,41	1275,71	15308,61

34.5 Obtida tal estimativa, resta imperioso destacar que aqui trata-se de uma estimativa, razão pela qual realizando um estudo do ano de 2026 fora identificado um aumento dos resíduos coletados, levando ao quantitativo do contrato esgotar antes dos 12 meses já aditivados.

SÉRIE HISTÓRICA DO ANO DE 2026				MÉDIA MENSAL EM R$	MÉDIA MENSAL EM KG
198/2026	05/01/2026	1059,30	4.051,78	4.051,78	1059,30
697/2026	03/02/2026	1611,00	6.162,10	6.162,10	1611,00
1507/2026	03/03/2026	1276,60	4.882,86	4.882,86	1276,60
2358/2026	02/04/2026	1803,50	6.898,52	6.898,52	1803,50
3165/2026	04/05/2026	1633,10	6.246,78	6.246,78	1633,10
4057/2026	02/06/2026	1636,60	6.495,86	6.495,86	1636,60
4859/2026	02/07/2026	1918,60	7.615,29	7.615,29	1918,60
5968/2026	10/08/2026	2345,30	9.308,88	9.308,88	2345,30
TOTAL OBTIDO		13284,00	51.662,07	6.457,75	1660,5

34.6 Desta feita, para o presente processo licitatório, visando estipular um quantitativo que

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

atenda à realidade do Município nos próximos 12 meses entende-se que será necessário acrescer em 60% o quantitativo anteriormente utilizado, totalizando a monta **estimada** de R$96.891,16 (NOVENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , sendo R$60.556,98 (período de análise 2025) +R$36.334,18 (acréscimo de 60%), consequentemente , em Kg, corresponderá a um acréscimo de 9.185,16kg por ano , totalizando uma **estimativa anual de 24.493,77 kg.**

34.7 Logo, o quantitativo **estimado mensal para o presente processo licitatório reside na monta de 2.041,14 kg.**

34.8 Este acréscimo se dará em virtude do aumento da demanda com o incremento dos pontos de Coleta, com a implantação do CEM (Centro de Especialidades Médicas) e a mudança do PSF 4, o que, naturalmente gerará um aumento de tais resíduos sólidos da saúde, bem como o aumento anual natural.

34. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

34.1 Com base na pesquisa realizada no painel de preços, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R$ 220.434,93 (DUZENTOS E VINTE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) .**

35. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

35.1 Conforme prevê o art. 150 da Lei Federal n°. 14.133/2021, a dotação orçamentária, para custear as despesas, serão:

FICHA	DOTAÇÃO
402	05.002.10.301.0011.2.046.3.3.90.39

36. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

36.1 A seleção da empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E) gerados pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde do Município de Luz/MG será baseada em critérios como qualidade comprovada do serviço, conformidade com as normas regulatórias e certificações exigidas para o nicho específico, conforme Cláusula 2 deste Termo de Referência.

36.2 Constância de coleta conforme freqüência estabelecida 15 (quinze) dias, destinação adequada dos resíduos , experiência e reputação no mercado, e preço competitivo.

36.3 A proposta mais vantajosa será aquela que atender de forma integral às necessidades do processo licitatório e às especificações técnicas do Termo de Referência.

37. DAS CONDIÇÕES GERAIS

37.1 A contratação pretendida visa garantir o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupo A, B e E) gerados pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Luz/MG, assegurando a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

37.2 A execução deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública vigente, de forma a minimizar riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente.

37.3 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a prestação contínua,

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

segura e adequada dos serviços, em atendimento ao interesse público e às normas aplicáveis.
Luz - MG, 02 de Setembro de 2026

Sarah Rezende Chaves Xavier
Secretária Municipal De Saúde

Letícia Chaves Xavier
Chefe De Serviço Da Administração

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NPA: nº 45/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

Este Estudo Técnico Preliminar aborda a necessidade de Contratação de Empresa especializada em recolhimento e destinação dos Resíduos Sólidos da Saúde (RSS), abrangendo todas as Unidades de Saúde do Município de Luz/MG.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município de Luz/MG, em cumprimento à Constituição Federal em seus artigos 23º e 225º, às Resoluções do CONAMA nº316/2005 e nº358/2005, a RDC ANVISA nº306/2004, bem como as demais leis e normas que regulamentam a prestação destes serviços.

A elaboração deste estudo constitui etapa de planejamento da contratação pública e busca demonstrar a necessidade da solução pretendida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, estabelecer os requisitos essenciais para a adequada execução dos serviços e verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os Resíduos de Serviços de Saúde possuem características específicas e, conforme sua classificação, podem apresentar riscos biológicos, químicos ou perfurocortantes, exigindo manejo diferenciado em relação aos resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, seu gerenciamento deve observar procedimentos técnicos e requisitos sanitários e ambientais específicos, desde a geração e segregação até a coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Nesse contexto, a adequada gestão dos RSS constitui medida indispensável à proteção da saúde pública, à segurança dos profissionais envolvidos no manejo dos resíduos, à preservação do meio ambiente e à prevenção de danos decorrentes do descarte ou tratamento inadequado.

O Município, enquanto responsável pela prestação dos serviços públicos de saúde e pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas unidades, deve assegurar que as etapas externas de manejo dos RSS sejam realizadas por empresa devidamente habilitada e regularizada perante os órgãos competentes, dispondo de estrutura operacional, veículos, equipamentos, pessoal capacitado e autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento das atividades.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos necessários à definição da solução mais adequada às necessidades da Administração Municipal, servindo de fundamento para a elaboração do respectivo Termo de Referência e para o posterior procedimento de contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a adequada destinação dos resíduos e o atendimento às normas sanitárias, ambientais e de contratação pública aplicáveis.

A solução a ser contratada deverá proporcionar ao Município segurança operacional, rastreabilidade dos resíduos, regularidade ambiental e sanitária, eficiência na execução dos serviços e adequada relação entre custo e benefício, garantindo que os RSS gerados pela rede municipal de saúde recebam o tratamento e a destinação compatíveis com suas características e com a legislação vigente.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Luz/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolve atividades de assistência à saúde humana que resultam na geração de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, provenientes das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Os resíduos gerados nessas unidades apresentam características diferenciadas e, conforme sua classificação e grau de risco, demandam procedimentos específicos de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada.

A contratação de empresa especializada é necessária para assegurar a continuidade e a regularidade do gerenciamento dos resíduos produzidos pela rede municipal de saúde, evitando o armazenamento inadequado, o descarte irregular e os riscos de contaminação ambiental e de exposição dos trabalhadores, usuários dos serviços de saúde e população em geral.

A necessidade encontra fundamento, entre outras normas, na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e estabelece que o gerenciamento dos RSS compreende as diversas etapas de manejo, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

A Resolução CONAMA nº 358/2005 também estabelece regras para o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, atribuindo aos geradores a responsabilidade pelo gerenciamento desde a geração até a disposição final, sem prejuízo da responsabilidade dos transportadores e operadores das instalações de tratamento e destinação.
Em Minas Gerais, os resíduos de serviços de saúde estão sujeitos ao Sistema MTR-MG, sendo necessário o controle da movimentação e destinação dos resíduos por meio do sistema estadual, observadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.
Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir que os RSS gerados pelo Município sejam retirados das unidades geradoras, transportados de maneira segura, submetidos ao tratamento adequado quando exigível e encaminhados à destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada, mediante empresa devidamente regularizada e licenciada.

2.2 ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde do Município de Luz/MG

2.3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município de Luz/MG, observadas as características e a classificação dos resíduos efetivamente produzidos, bem como as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução integral dos serviços, dispondo de mão de obra devidamente capacitada, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à realização das atividades com segurança, eficiência e regularidade. Os profissionais envolvidos deverão receber

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

treinamento adequado para o manejo dos resíduos e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, de modo a minimizar os riscos de acidentes, contaminações e exposição a agentes biológicos, químicos ou perfurocortantes.

A coleta deverá ser realizada diretamente nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em periodicidade compatível com o volume e as características dos resíduos gerados, de forma a evitar o armazenamento por período excessivo e preservar as condições de segurança sanitária das unidades. O transporte deverá ser efetuado em veículos apropriados e em condições adequadas de conservação, higiene e segurança, observando-se as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte dos resíduos, especialmente quando se tratar de resíduos classificados como perigosos.

A contratada deverá assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados para tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada, conforme sua classificação e as exigências da legislação vigente. As unidades responsáveis pelo tratamento, destinação ou disposição final dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, cabendo à contratada manter válidos, durante toda a vigência contratual, os documentos comprobatórios de sua regularidade e daqueles estabelecimentos utilizados para a execução do objeto.

A execução dos serviços deverá garantir a completa rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada das unidades geradoras até a efetiva destinação final, mediante a utilização dos sistemas e documentos de controle exigidos pela legislação, especialmente o Sistema MTR-MG, quando aplicável. A contratada deverá fornecer ao Município os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos, Certificados de Destinação Final e demais documentos comprobatórios necessários à fiscalização e à comprovação da correta destinação dos resíduos.

A empresa deverá possuir todas as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e profissionais competentes para o desenvolvimento das atividades objeto da contratação, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual. Sempre que houver participação de terceiros nas etapas de tratamento ou destinação final, a contratada deverá assegurar que estes também estejam devidamente regularizados e habilitados para as atividades que executarem, permanecendo a contratada responsável perante o Município pela adequada execução do objeto.

Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua e regular, conforme cronograma e condições estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a interrupção injustificada da coleta ou qualquer forma de armazenamento, transporte, tratamento ou descarte em desacordo com a legislação. Eventuais ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente ao Município, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para sua solução.

A contratação deverá ainda observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando práticas que reduzam os riscos de contaminação e assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Por fim, os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para garantir a qualidade, segurança e regularidade dos serviços, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório, devendo a futura contratada demonstrar, na forma definida no edital, que possui condições efetivas de executar o objeto de acordo com as necessidades do Município de Luz/MG.

2.4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada às necessidades do Município de Luz/MG, foi realizado o levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a execução dos serviços de gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, considerando as características do objeto, a necessidade de continuidade da prestação, os requisitos sanitários e ambientais aplicáveis e a capacidade operacional necessária para atendimento das unidades municipais de saúde.

No mercado especializado, verifica-se a existência de empresas que atuam na prestação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, disponibilizando estrutura própria ou contratada para execução das diferentes etapas do gerenciamento. A solução integrada mostra-se adequada às necessidades do Município, uma vez que permite concentrar em uma única contratação as etapas externas do gerenciamento dos resíduos, facilitando a fiscalização, a rastreabilidade e a responsabilização pela correta execução do serviço.
Também foram consideradas, como alternativas, a execução direta dos serviços pelo próprio Município e a contratação de empresas distintas para a realização das diferentes etapas do gerenciamento.

A execução direta não se mostra, neste momento, como alternativa economicamente e operacionalmente vantajosa, tendo em vista a necessidade de investimentos em veículos específicos, equipamentos, mão de obra especializada, treinamentos, estrutura de tratamento, licenças e autorizações ambientais, além dos custos permanentes de manutenção e operação dessa estrutura. A implantação de unidade própria para tratamento e destinação dos RSS demandaria investimentos incompatíveis com a natureza e a escala da necessidade municipal, especialmente diante da existência de empresas especializadas que já possuem estrutura adequada e regularizada para a execução desses serviços.

A possibilidade de contratação de empresas distintas para a coleta e transporte, de um lado, e para o tratamento e destinação final, de outro, também foi considerada. Embora o parcelamento possa, em determinadas situações, ampliar a competitividade, a divisão do objeto neste caso pode aumentar a complexidade da gestão contratual e criar diferentes interfaces de responsabilidade entre os prestadores, especialmente quanto à guarda, movimentação, rastreabilidade e destinação dos resíduos.

A contratação integrada das etapas externas tende a proporcionar maior segurança à Administração, na medida em que concentra a responsabilidade pela cadeia de gerenciamento em uma única empresa, sem prejuízo da fiscalização individualizada de cada etapa.

A análise do mercado indica, portanto, que existem soluções comercialmente disponíveis capazes de atender às necessidades do Município por meio da contratação de empresa especializada, sendo possível estabelecer no Termo de Referência requisitos objetivos relacionados à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos RSS, bem como às

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

condições de regularidade ambiental e sanitária, à rastreabilidade dos resíduos e à comprovação da destinação realizada.

Para a definição do valor estimado da contratação, deverá ser realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável no âmbito do Município, considerando as quantidades estimadas de resíduos, a frequência de coleta, os locais de atendimento, a distância entre as unidades geradoras e as instalações de tratamento e destinação, os custos de transporte, tratamento e disposição final, bem como as demais características que possam influenciar a formação dos preços.

A pesquisa de mercado deverá buscar informações junto a empresas do segmento e em contratações públicas de objeto semelhante, de modo a permitir a comparação entre as soluções disponíveis e a obtenção de parâmetros compatíveis com a realidade do Município de Luz/MG. Na análise dos preços deverá ser observada a composição integral do serviço, evitando-se a comparação de valores que contemplem apenas uma etapa do gerenciamento com propostas que incluam coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Diante do levantamento realizado, entende-se que a contratação de empresa especializada para a **execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde constitui a alternativa que melhor atende às necessidades do Município,** considerando a disponibilidade de fornecedores especializados, a estrutura necessária à execução do objeto, a necessidade de atendimento contínuo das unidades de saúde, a segurança sanitária e ambiental e a busca pela economicidade e eficiência administrativa.

A solução escolhida deverá, contudo, ser submetida à pesquisa de preços e à análise da competitividade do mercado durante a fase preparatória da contratação, de forma que a Administração possa confirmar a existência de condições suficientes para a contratação integrada e assegurar que os requisitos técnicos estabelecidos não sejam excessivos ou restritivos, preservando-se a competitividade do Pregão Eletrônico e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

2.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução a ser adotada pelo Município de Luz/MG consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, abrangendo todas as etapas externas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos, desde sua retirada nos pontos de coleta previamente definidos pela Administração até a efetiva destinação ou disposição final, conforme a classificação e as características de cada resíduo.

A contratação deverá assegurar que os resíduos sejam coletados de forma regular e em periodicidade compatível com a geração de cada unidade de saúde, evitando-se o acúmulo excessivo e garantindo condições adequadas de segurança sanitária. Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados em veículos apropriados e devidamente adequados às características dos materiais transportados, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, de modo a impedir vazamentos, derramamentos, extravios ou qualquer situação que possa representar risco aos trabalhadores, aos usuários dos serviços de saúde ou ao meio ambiente.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Após o transporte, os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento, quando exigido em razão de sua classificação ou das normas aplicáveis, utilizando-se tecnologia devidamente autorizada pelos órgãos competentes e compatível com as características dos resíduos. A solução não deverá restringir, sem justificativa técnica, a tecnologia a ser empregada pela contratada, desde que o método utilizado seja legalmente autorizado, tecnicamente adequado e capaz de assegurar a redução ou eliminação dos riscos associados aos resíduos, quando o tratamento for necessário.

Os resíduos que, após o tratamento, constituírem rejeitos deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada em instalação devidamente licenciada. Da mesma forma, os resíduos que, em razão de suas características e da legislação aplicável, não demandarem tratamento deverão receber a destinação ou disposição final correspondente, sempre em unidades regularmente autorizadas pelos órgãos competentes.

A solução deverá contemplar, ainda, todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, veículos, equipamentos, materiais e demais estruturas necessárias à coleta e ao transporte. A contratada deverá manter seus veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, bem como assegurar que os profissionais envolvidos na execução estejam devidamente capacitados e utilizem os equipamentos de proteção necessários.

A rastreabilidade deverá constituir elemento essencial da solução contratada. Cada etapa da movimentação dos resíduos deverá ser devidamente registrada e comprovada por meio dos documentos e sistemas estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente o Sistema MTR-MG, quando exigível. A contratada deverá disponibilizar ao Município os Manifestos de Transporte de Resíduos, Certificados de Destinação Final e demais documentos necessários à comprovação de que os resíduos coletados foram efetivamente encaminhados para tratamento e/ou destinação ambientalmente adequada.

A empresa contratada deverá manter durante toda a execução contratual sua regularidade perante os órgãos ambientais, sanitários e profissionais competentes, bem como assegurar a regularidade das instalações utilizadas para tratamento e destinação dos resíduos. A Administração poderá exigir, durante a vigência do contrato, a apresentação das licenças, autorizações e demais documentos necessários à comprovação da regularidade das atividades, especialmente quando houver alteração da unidade de tratamento ou destinação utilizada.

A solução também deverá prever mecanismos de acompanhamento e fiscalização capazes de assegurar a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços. A medição deverá considerar os serviços efetivamente executados e ser acompanhada da documentação comprobatória correspondente, permitindo ao Município verificar as quantidades coletadas, os locais atendidos, a movimentação dos resíduos e a respectiva destinação final antes da realização do pagamento.

Considerando a natureza contínua dos serviços e a impossibilidade de interrupção do gerenciamento dos resíduos gerados pelas unidades municipais de saúde, a contratação deverá ser estruturada de forma a garantir a prestação regular durante toda a vigência contratual. Eventuais falhas na coleta, transporte, tratamento ou destinação deverão ser prontamente comunicadas e corrigidas pela contratada, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no instrumento contratual.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

A solução integrada apresenta-se como a alternativa mais adequada ao interesse público, uma vez que permite ao Município concentrar em uma única contratação as etapas externas do gerenciamento dos RSS, proporcionando maior facilidade de fiscalização, melhor rastreabilidade dos resíduos e definição mais clara da responsabilidade pela execução do serviço. Ao mesmo tempo, a contratação de empresa especializada permite ao Município utilizar estrutura e conhecimentos técnicos já disponíveis no mercado, evitando os investimentos necessários à implantação e manutenção de estrutura própria para transporte, tratamento e destinação dos resíduos.

Dessa forma, a solução compreende não apenas a retirada física dos resíduos das unidades de saúde, mas todo o conjunto de procedimentos necessários para assegurar que os Resíduos de Serviços de Saúde sejam adequadamente manejados, transportados, tratados quando necessário e destinados ou dispostos de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas pelo Município de Luz/MG, garantindo segurança sanitária, proteção ambiental, continuidade dos serviços públicos de saúde e adequada aplicação dos recursos públicos.

2.7 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR MEIOS PRÓPRIOS

A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS por meios próprios do Município de Luz/MG não se mostra, no presente caso, como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A natureza dos resíduos gerados pelas unidades municipais de saúde exige procedimentos específicos de manejo, transporte, tratamento e destinação, além da observância de requisitos sanitários, ambientais e de segurança que demandam estrutura especializada e profissionais devidamente capacitados.

Para a execução direta de todas as etapas do serviço, o Município teria que dispor de veículos apropriados e devidamente adequados ao transporte dos RSS, equipamentos específicos, mão de obra em quantidade suficiente e com capacitação compatível com o serviço, além de estrutura destinada ao armazenamento, tratamento e encaminhamento dos resíduos para disposição final ambientalmente adequada. Também seriam necessários investimentos permanentes na aquisição, manutenção, higienização e substituição dos veículos e equipamentos, bem como na capacitação dos servidores envolvidos e na adoção das medidas necessárias à proteção ocupacional.

Além da estrutura operacional, a execução direta exigiria do Município o atendimento a uma série de requisitos legais e administrativos relacionados ao gerenciamento dos resíduos, incluindo a obtenção e manutenção das licenças, autorizações e registros eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes. No caso das etapas de tratamento e destinação final, seria necessária a existência de instalação própria devidamente licenciada e estruturada para receber os diferentes tipos de RSS gerados pela rede municipal, o que implicaria investimentos elevados e custos permanentes de operação e manutenção.

A implantação de estrutura própria também demandaria a disponibilização de área adequada, aquisição de equipamentos específicos, contratação ou capacitação de profissionais especializados, implementação de procedimentos de controle ambiental e sanitário e manutenção de estrutura destinada à fiscalização e ao acompanhamento das diferentes etapas do gerenciamento. Tais providências representariam aumento significativo da complexidade operacional e administrativa para o Município, desviando recursos humanos e financeiros de suas atividades finalísticas, especialmente aquelas diretamente relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Outro aspecto relevante é a necessidade de assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde sua geração até sua destinação final, mediante utilização dos sistemas e documentos previstos na legislação, incluindo o Sistema MTR-MG quando aplicável. A execução por empresa especializada permite que o Município conte com estrutura e experiência já estabelecidas para o cumprimento dessas obrigações, facilitando o controle documental e a comprovação da adequada destinação dos resíduos.

A contratação de empresa especializada também possibilita que o Município utilize instalações de tratamento e destinação já existentes e devidamente licenciadas, evitando a necessidade de implantação de infraestrutura própria para uma atividade que não constitui a finalidade principal da Administração Municipal. Dessa maneira, os investimentos necessários à manutenção da estrutura especializada permanecem sob responsabilidade da empresa contratada, enquanto o Município concentra seus recursos e sua estrutura administrativa na prestação dos serviços de saúde e no acompanhamento e fiscalização do contrato.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada tende a ser mais vantajosa quando considerados não apenas os custos diretos da coleta e do transporte, mas também os investimentos necessários para aquisição de veículos e equipamentos, implantação e manutenção de instalações, licenciamento, capacitação de servidores, manutenção da infraestrutura, tratamento dos resíduos e disposição final dos rejeitos. A existência de empresas especializadas no mercado, com estrutura operacional já instalada e capacidade para atender ao Município, reforça a conveniência da terceirização do serviço.

Diante desse cenário, conclui-se que a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, constitui a alternativa mais adequada para o Município de Luz/MG, pois permite assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, o cumprimento das exigências sanitárias e ambientais, a adequada rastreabilidade dos resíduos e a destinação ambientalmente adequada, sem que seja necessária a realização de investimentos e a manutenção de uma estrutura própria de alta complexidade.

A contratação deverá, entretanto, ser precedida de adequada pesquisa de mercado e estimativa de preços, de forma a demonstrar concretamente a vantajosidade da solução para a Administração, bem como assegurar que os valores contratados sejam compatíveis com os preços praticados no mercado e que os requisitos técnicos estabelecidos sejam suficientes para garantir a execução segura e regular dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

2.8 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS

Recomenda-se que o objeto seja estruturado de modo a contemplar conjuntamente a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, desde que o levantamento de mercado confirme a existência de número suficiente de empresas capazes de executar integralmente o serviço.

A execução integrada reduz a necessidade de múltiplas interfaces contratuais e facilita a fiscalização da cadeia de gerenciamento.

Além disso, a divisão entre diferentes empresas poderia gerar riscos de descontinuidade, perda de rastreabilidade e conflitos quanto à responsabilidade pela guarda, transporte, tratamento e destinação dos resíduos.

Caso o levantamento de mercado demonstre que o parcelamento é viável e proporciona maior competitividade e economicidade, a Administração deverá reavaliar a estruturação do objeto.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração avalie a viabilidade do parcelamento e busque ampliar a competição, evitando concentração de mercado, mas também admite a não adoção do parcelamento quando a economia de escala ou a integração do objeto recomendar sua contratação conjunta.

2.9 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Para fins de dimensionamento da contratação, deverão ser considerados os resíduos efetivamente gerados pelas unidades municipais de saúde.

A quantidade estimada deverá ser obtida a partir do histórico de geração dos últimos 12 meses, considerando os registros existentes, MTRs, certificados de destinação final, notas fiscais e demais documentos disponíveis.

Assim sendo, considerando a série histórica de coleta dos últimos 12 meses do ano de 2025 (02/01/2025 a 28/11/2025), conforme descritivo abaixo, a somatória anual obtida foi na monta de **15.308,61 kg , sendo que a média mensal restou na monta de 1.275,71 kg.**

SÉRIE HISTÓRICA DO ANO DE 2025				MÉDIA MENSAL EM R$	MÉDIA MENSAL EM KG	SOMATÓRIA ANUAL EM KG
416/2025	02/01/2025	1042,41	4.690,86	4.690,86	1042,41	1042,41
788/2025	31/01/2025	1062,76	4.782,40	4.782,40	1062,76	1062,76
1683/2025	28/02/2025	862,64	3.881,88	3.881,88	862,64	862,64
4462/2025	30/04/2025	1262,00	4.826,58	4.826,58	1262,00	1262,00
4461/2025	05/05/2025	1007,00	3.852,42	3.852,42	1007,00	1007,00
4725/2025	06/06/2025	1265,00	4.837,66	4.837,66	1265,00	1265,00
5594/2025	04/07/2025	1159,00	4.431,74	4.431,74	1159,00	1159,00
6427/2025	04/08/2025	1740,00	6.653,80	6.653,80	1740,00	1740,00
7317/2025	29/08/2025	1566,00	5.990,50	5.990,50	1566,00	1566,00
8340/2025	30/09/2025	1338,00	5.119,46	5.119,46	1338,00	1338,00
12391/2025	14/11/2025	1716,10	6.564,22	6.564,22	1716,10	1716,10
12672/2025	28/11/2025	1287,70	4.925,46	4.925,46	1287,70	1287,70
TOTAL OBTIDO			60.556,98	R$ 5.046,41	1275,71	15308,61

Obtida tal estimativa, resta imperioso destacar que aqui trata-se de uma estimativa, razão pela qual realizando um estudo do ano de 2026 fora identificado um aumento dos resíduos coletados, levando ao quantitativo do contrato esgotar antes dos 12 meses já aditivados.

SÉRIE HISTÓRICA DO ANO DE 2026				MÉDIA MENSAL EM R$	MÉDIA MENSAL EM KG
198/2026	05/01/2026	1059,30	4.051,78	4.051,78	1059,30
697/2026	03/02/2026	1611,00	6.162,10	6.162,10	1611,00
1507/2026	03/03/2026	1276,60	4.882,86	4.882,86	1276,60
2358/2026	02/04/2026	1803,50	6.898,52	6.898,52	1803,50
3165/2026	04/05/2026	1633,10	6.246,78	6.246,78	1633,10
4057/2026	02/06/2026	1636,60	6.495,86	6.495,86	1636,60
4859/2026	02/07/2026	1918,60	7.615,29	7.615,29	1918,60
5968/2026	10/08/2026	2345,30	9.308,88	9.308,88	2345,30
TOTAL OBTIDO		13284,00	51.662,07	6.457,75	1660,5

Desta feita, para o presente processo licitatório, visando estipular um quantitativo que atenda à realidade do Município nos próximos 12 meses entende-se que será necessário acrescer em 60% o quantitativo anteriormente utilizado, totalizando a monta **estimada** de R$96.891,16 (NOVENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , sendo R$60.556,98 (período de análise 2025) +R$36.334,18 (acréscimo de 60%), consequentemente , em Kg, corresponderá a um acréscimo de 9.185,16kg por ano , totalizando uma **estimativa anual de 24.493,77 kg.**
Logo, o quantitativo **estimado mensal para o presente processo licitatório reside na monta de 2.041,14 kg.**
Este acréscimo se dará em virtude do aumento da demanda com o incremento dos pontos de Coleta, com a implantação do CEM (Centro de Especialidades Médicas) e a mudança do PSF 4, o que, naturalmente gerará um aumento de tais resíduos sólidos da saúde, bem como o aumento anual natural.

3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza especializada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, a futura contratação deverá estabelecer requisitos técnicos compatíveis com os riscos e com o grau de complexidade das atividades a serem executadas, de modo a assegurar que a empresa vencedora do certame

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

possua efetiva capacidade para prestar os serviços com segurança, regularidade, eficiência e observância da legislação sanitária e ambiental.

A empresa contratada deverá comprovar que possui experiência anterior compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante e compatível em características e complexidade com aqueles pretendidos pelo Município. A exigência deverá observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e evitando exigências desproporcionais que possam comprometer a competitividade do certame.

A contratada deverá comprovar que possui estrutura operacional suficiente para atender à demanda estimada do Município, dispondo de veículos, equipamentos, instalações e recursos humanos necessários à realização dos serviços. Os veículos utilizados para a coleta e o transporte deverão ser apropriados às características dos resíduos, encontrar-se em condições adequadas de conservação, limpeza e funcionamento e atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.

Deverá ser comprovada a regularidade da empresa perante os órgãos ambientais, sanitários e profissionais competentes, mediante apresentação das licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para o desenvolvimento das atividades que integram o objeto. As condições de regularidade deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação ou a continuidade dos serviços.

Quando o tratamento ou a destinação final dos resíduos forem realizados em unidade própria ou de terceiros, deverá ser comprovada a regularidade da respectiva instalação perante os órgãos competentes, mediante apresentação das licenças ambientais e demais documentos exigidos para o funcionamento da atividade. A unidade utilizada deverá possuir autorização compatível com os resíduos que receberá e com a tecnologia de tratamento ou forma de destinação empregada, de modo a garantir que os RSS sejam processados e destinados em conformidade com a legislação vigente.

A empresa deverá demonstrar capacidade para assegurar a rastreabilidade dos resíduos durante todas as etapas sob sua responsabilidade, realizando os registros exigidos nos sistemas oficiais de controle, especialmente no Sistema MTR-MG, quando aplicável. Deverá também possuir condições operacionais para emitir e disponibilizar os documentos comprobatórios da movimentação, tratamento e destinação final, incluindo os Manifestos de Transporte de Resíduos, Certificados de Destinação Final e demais registros exigidos pela legislação ou pelo Município.

Os profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, especialmente quanto ao manejo, coleta, transporte e procedimentos de segurança relacionados aos Resíduos de Serviços de Saúde. A contratada deverá manter registros que comprovem a realização dos treinamentos e capacitações necessários, bem como assegurar o fornecimento e a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos existentes.

A contratada deverá possuir procedimentos operacionais destinados à prevenção e ao

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

atendimento de situações de emergência que possam ocorrer durante a coleta e o transporte dos resíduos, incluindo acidentes, vazamentos, derramamentos, dentre outras possíveis intercorrências de tal natureza.

4.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada no painel de preços, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R$ 220.434,93 (DUZENTOS E VINTE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) .**

5. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS de acordo com as condições, especificações, quantitativos, locais e periodicidade estabelecidos pelo Município de Luz/MG, observando integralmente as disposições previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao gerenciamento desses resíduos.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular, segura e eficiente, cabendo à contratada disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e demais meios necessários ao perfeito cumprimento do objeto. A empresa deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda do Município, de modo a assegurar que não ocorram interrupções injustificadas na coleta ou atrasos capazes de provocar o acúmulo inadequado de resíduos nas unidades municipais de saúde.

A contratada deverá realizar a coleta dos RSS diretamente nos pontos definidos pela Administração, respeitando os dias, horários e frequência estabelecidos, devendo adotar os procedimentos necessários para o adequado manuseio dos resíduos durante a retirada. A coleta deverá ser executada por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos inerentes à atividade, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores, dos servidores municipais, dos usuários das unidades de saúde e da população.

Os veículos utilizados no transporte deverão ser apropriados às características dos resíduos coletados e mantidos permanentemente em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza e higiene, devendo atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar vazamentos, derramamentos, dispersão, extravio ou qualquer outra ocorrência que possa causar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente durante o transporte.

A contratada deverá assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados para tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a classificação e as características de cada resíduo e com as determinações da legislação vigente. O tratamento deverá ser realizado em instalações devidamente licenciadas e mediante tecnologia compatível com os resíduos recebidos, sempre que houver exigência legal ou técnica de tratamento prévio à destinação final.

As unidades utilizadas para tratamento, destinação ou disposição final deverão permanecer devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes durante todo o período de execução contratual. A contratada deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, cópia atualizada das licenças, autorizações, registros e demais documentos que comprovem a regularidade das instalações utilizadas para a execução do objeto.

A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos durante todas as etapas sob sua responsabilidade, realizando os registros e controles exigidos pela legislação, inclusive aqueles relacionados ao Sistema MTR-MG, quando aplicável. Deverá fornecer ao Município os documentos necessários à comprovação da movimentação, tratamento e destinação dos resíduos, incluindo os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos, Certificados de Destinação Final e demais comprovantes exigidos pela fiscalização contratual.

A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência do contrato, as licenças,

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

autorizações, registros e habilitações necessárias ao exercício das atividades contratadas, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração, suspensão, vencimento ou ocorrência que possa comprometer sua regularidade ou a continuidade dos serviços. A perda ou suspensão de documento indispensável à execução do objeto deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada das providências adotadas para regularização.

Quando houver utilização de empresas ou unidades terceirizadas para tratamento, destinação ou disposição final dos resíduos, a contratada deverá assegurar que estas possuam todas as licenças e autorizações necessárias para as atividades desempenhadas, permanecendo integralmente responsável perante o Município pela adequada execução do objeto e pela correta destinação dos resíduos coletados.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município. Caberá igualmente à empresa fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção necessários, promover treinamentos e adotar todas as medidas de saúde e segurança do trabalho pertinentes às atividades desenvolvidas.

A empresa deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer acidente, incidente, derramamento, vazamento, extravio, interrupção da coleta ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança dos serviços, devendo adotar prontamente as medidas necessárias para contenção, correção e mitigação dos impactos decorrentes do evento, sem prejuízo da responsabilidade que lhe possa ser atribuída.

A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Deverá, ainda, corrigir, no prazo determinado pela Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

A contratada deverá observar os princípios da proteção ambiental, da prevenção da poluição, da segurança sanitária e da sustentabilidade na execução dos serviços, adotando procedimentos que minimizem os riscos decorrentes do manejo dos RSS e assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos.

Por fim, a contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como todas as determinações dos órgãos de fiscalização ambiental, sanitária e de segurança aplicáveis ao objeto, mantendo durante toda a vigência contratual as condições necessárias à execução regular, segura e ambientalmente adequada dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Luz/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades responsáveis pela geração dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, deverá proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, observando as responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação sanitária e ambiental e pelas disposições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Caberá ao Município realizar o gerenciamento interno dos resíduos até o momento de sua disponibilização para a coleta externa, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. As unidades geradoras deverão realizar a correta segregação dos resíduos no local e momento de sua geração, acondicionando-os de acordo com sua classificação e características, de forma a evitar a mistura indevida entre diferentes grupos de resíduos e

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

reduzir os riscos aos trabalhadores envolvidos no manejo.
O Município deverá providenciar a disponibilização dos resíduos nos locais previamente definidos para a coleta, mantendo-os acondicionados e armazenados em condições adequadas de segurança, higiene e proteção, de forma a permitir que a contratada realize a retirada com segurança e sem exposição desnecessária dos trabalhadores, servidores, usuários e demais pessoas que circulam nas unidades de saúde.
Caberá ao Município informar previamente à contratada a relação das unidades geradoras, seus respectivos endereços e os pontos de coleta estabelecidos, bem como comunicar eventuais alterações de endereço, inclusão ou exclusão de unidades, mudanças na rotina de funcionamento ou outras circunstâncias que possam interferir na programação dos serviços. Eventuais alterações na quantidade ou nas características dos resíduos gerados também deverão ser comunicadas quando puderem afetar significativamente a execução contratual.
O Município deverá fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à classificação e às características dos resíduos, aos pontos de coleta, à frequência estabelecida e às condições de acesso às unidades. Sempre que necessário, deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada para evitar falhas decorrentes de informações insuficientes ou desatualizadas.
Compete ao Município acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, a regularidade das coletas, a quantidade de resíduos retirada, as condições de transporte, a documentação apresentada pela contratada e a efetiva destinação dos resíduos. A fiscalização deverá registrar as ocorrências identificadas durante a execução e solicitar as providências necessárias para correção de eventuais falhas ou irregularidades.
O Município deverá acompanhar a documentação relacionada à movimentação e à destinação dos resíduos, incluindo os registros realizados no Sistema MTR-MG, quando aplicável, os Manifestos de Transporte de Resíduos, os Certificados de Destinação Final e demais documentos pertinentes. A conferência desses documentos deverá integrar o procedimento de medição e atesto dos serviços, de modo a assegurar que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados.
Caberá ao Município realizar o recebimento e o atesto dos serviços executados, desde que estejam de acordo com as condições contratualmente estabelecidas. A Administração deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e respectiva conferência e atesto pelo responsável pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.
O Município deverá comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha ou não conformidade constatada durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção quando cabível. Também deverá adotar as providências administrativas necessárias quando forem constatadas situações que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da prestação contratual.
Compete ainda ao Município assegurar que seus servidores e demais profissionais envolvidos no gerenciamento interno dos RSS sejam orientados quanto aos procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento e disponibilização dos resíduos para coleta, observando as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
O Município deverá manter atualizado o planejamento relacionado ao gerenciamento dos RSS e comunicar à contratada, com a antecedência necessária, alterações relevantes que possam interferir na execução do objeto, buscando preservar a continuidade dos serviços e evitar situações de acúmulo ou armazenamento inadequado dos resíduos nas unidades de saúde.
Por fim, o Município deverá assegurar à contratada o acesso aos locais de coleta nos dias e horários estabelecidos, desde que observadas as regras de segurança e funcionamento de cada

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

unidade, bem como proporcionar as condições necessárias para que os serviços sejam executados de maneira regular. A Administração deverá atuar de forma colaborativa durante toda a vigência contratual, sem prejuízo de suas atribuições de fiscalização e controle, visando garantir que o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde ocorra de maneira segura, eficiente, ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, considerando a natureza essencial dos serviços e a necessidade de garantir o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS produzidos pelas unidades municipais de saúde. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido pelo Município, observando os locais, dias, horários e frequência de coleta definidos no Termo de Referência, de maneira compatível com o volume e as características dos resíduos gerados.

A coleta deverá ser realizada diretamente nos pontos previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada disponibilizar equipe devidamente capacitada e equipada para efetuar a retirada dos resíduos de maneira segura. O procedimento deverá ser realizado de forma a evitar o contato desnecessário dos trabalhadores com os resíduos, bem como qualquer derramamento, vazamento, rompimento de embalagens ou outra ocorrência capaz de representar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados até a unidade de tratamento e/ou destinação final indicada pela contratada e devidamente regularizada perante os órgãos competentes. O transporte deverá ser realizado em veículos adequados às características dos resíduos e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, mantendo-se as condições necessárias para impedir a dispersão dos materiais durante o deslocamento.

O tratamento dos resíduos deverá ser realizado sempre que exigido pela legislação em razão de sua classificação ou características, mediante utilização de tecnologia devidamente autorizada e compatível com os resíduos recebidos. Após o tratamento, os rejeitos resultantes deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, em instalação devidamente licenciada. Os resíduos que não demandarem tratamento deverão receber a destinação correspondente à sua classificação, observadas as normas aplicáveis.

Durante todas as etapas de responsabilidade da contratada deverá ser assegurada a rastreabilidade dos resíduos. Para tanto, deverão ser realizados os registros exigidos pelos sistemas oficiais de controle, especialmente o Sistema MTR-MG, quando aplicável, e deverão ser disponibilizados ao Município os documentos que comprovem a movimentação, o tratamento e a destinação dos resíduos.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela fiscalização municipal, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, a regularidade das coletas, a documentação apresentada e a efetiva destinação dos resíduos. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização e corrigir eventuais falhas identificadas no prazo estabelecido pela Administração.

A medição dos serviços será realizada conforme os critérios definidos no Termo de Referência, considerando os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados. O pagamento estará condicionado à apresentação da documentação exigida e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados ou cuja execução não esteja devidamente comprovada.

A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições técnicas, operacionais, ambientais e sanitárias necessárias à prestação dos serviços, incluindo a validade das licenças e autorizações pertinentes. Eventuais alterações na unidade de tratamento ou destinação utilizada deverão ser previamente comunicadas ao Município e deverão observar todas as

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

exigências legais aplicáveis.
A execução deverá assegurar a continuidade dos serviços, não sendo admitida interrupção injustificada da coleta ou qualquer conduta que possa resultar no armazenamento inadequado, descarte irregular ou destinação incompatível dos resíduos. Em caso de ocorrência que comprometa a prestação regular, a contratada deverá comunicar imediatamente o Município e adotar as medidas necessárias para restabelecer os serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços deverá ser realizada com base nas quantidades efetivamente coletadas e comprovadamente encaminhadas para tratamento e/ou destinação final, conforme a unidade de medida definida no Termo de Referência. Recomenda-se que o critério de medição seja estabelecido em quilogramas de resíduos, sempre que essa unidade representar de forma adequada a natureza do serviço e permitir maior precisão na apuração dos quantitativos.
A quantidade considerada para fins de pagamento deverá ser compatível com os registros de coleta e com a documentação de movimentação e destinação dos resíduos. Os dados constantes dos documentos emitidos pela contratada deverão ser passíveis de conferência pelo fiscal do contrato, permitindo verificar a correspondência entre o volume coletado, o volume transportado e o volume efetivamente destinado.
A medição deverá ser apresentada pela contratada em periodicidade mensal, acompanhada da documentação comprobatória exigida pelo Município. O fiscal deverá analisar os documentos, verificar a execução dos serviços e registrar o respectivo atesto somente após confirmar que as condições contratadas foram atendidas.
Eventuais serviços não executados, coletas não realizadas, quantidades não comprovadas ou situações de descumprimento contratual deverão ser objeto de glosa ou das medidas administrativas cabíveis, conforme a natureza da ocorrência e as disposições estabelecidas no contrato.
O pagamento será realizado somente após o regular processamento da medição e o atesto dos serviços pelo responsável pela fiscalização, observados os prazos, condições e documentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades municipais de saúde, pretende-se assegurar a continuidade e a regularidade do gerenciamento externo desses resíduos, garantindo que todas as etapas sob responsabilidade da contratada sejam executadas de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.
A contratação deverá proporcionar maior segurança aos profissionais que atuam nas unidades de saúde e aos demais trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos, reduzindo os riscos decorrentes da exposição a materiais potencialmente infectantes, perfurocortantes e substâncias químicas que possam apresentar riscos à saúde humana. Espera-se, igualmente, reduzir a possibilidade de acidentes, contaminações e ocorrências relacionadas ao acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte inadequados dos resíduos.
Outro resultado pretendido consiste em assegurar que os RSS sejam encaminhados para tratamento e/ou destinação final compatíveis com sua classificação e características, em instalações devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes. Dessa forma, busca-se impedir o descarte irregular dos resíduos e garantir que os rejeitos decorrentes do tratamento sejam destinados a locais ambientalmente adequados.
A contratação deverá proporcionar também maior controle e rastreabilidade sobre os resíduos gerados pelas unidades municipais de saúde, permitindo ao Município acompanhar sua movimentação desde a coleta até a destinação final. A utilização dos mecanismos oficiais de controle, especialmente o Sistema MTR-MG, quando aplicável, associada à apresentação dos

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

respectivos comprovantes de destinação, permitirá maior transparência e segurança na fiscalização da execução contratual.

Pretende-se ainda garantir o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município no que se refere ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, reduzindo riscos de responsabilização decorrentes de práticas inadequadas de manejo, transporte, tratamento ou disposição final. A contratação de empresa especializada deverá contribuir para que a Administração mantenha suas unidades de saúde em conformidade com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

Sob o aspecto administrativo e econômico, espera-se obter maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante a contratação de empresa que já disponha de estrutura, equipamentos, veículos, mão de obra e conhecimento técnico necessários à execução dos serviços. Dessa forma, o Município poderá evitar investimentos elevados na implantação e manutenção de estrutura própria para tratamento e destinação dos RSS, direcionando seus recursos humanos e financeiros para suas atividades finalísticas relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

Por fim, pretende-se estabelecer uma prestação contínua, regular e fiscalizável, com definição clara das responsabilidades do Município e da contratada, assegurando que os serviços sejam executados de acordo com padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e sustentabilidade. A solução deverá contribuir para a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a melhoria da gestão dos resíduos produzidos pela rede municipal de saúde.

10. RASTREABILIDADE DOS RESÍDUOS

A rastreabilidade dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverá abranger todas as etapas do gerenciamento, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, permitindo ao Município identificar a origem, a quantidade, a data da coleta, o transporte realizado e o local de tratamento e destinação dos resíduos. A execução deverá observar a Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto Federal nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e, quando aplicável, a Portaria MMA nº 280/2020, que regulamenta o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

A contratada deverá manter registros e documentos comprobatórios de todas as etapas realizadas, incluindo, quando exigíveis, MTR, comprovantes de coleta e Certificados de Destinação Final – CDF, assegurando a vinculação entre os resíduos coletados e sua efetiva destinação. Deverá, ainda, comprovar que as unidades de tratamento e destinação utilizadas possuem as licenças e autorizações pertinentes, observando também a regulamentação ambiental vigente no Estado de Minas Gerais.

Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização pelo Município e pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, possibilitando a verificação da correta execução dos serviços e a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos RSS, garantindo transparência, controle e segurança em toda a cadeia de gerenciamento dos resíduos.

11. TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RSS

Os Resíduos de Serviços de Saúde coletados deverão ser submetidos aos procedimentos de tratamento e destinação correspondentes à sua classificação e às suas características, observando-se as exigências estabelecidas pela legislação sanitária e ambiental. A solução deverá garantir que os resíduos que apresentem riscos à saúde pública ou ao meio ambiente recebam tratamento adequado sempre que exigido, antes de sua destinação ou disposição final.

A tecnologia de tratamento deverá ser compatível com o tipo de resíduo recebido e estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes. A Administração não deverá restringir previamente a contratação a uma tecnologia específica quando existirem diferentes métodos legalmente autorizados e tecnicamente adequados, devendo ser admitida a solução que atenda aos requisitos de segurança, eficiência e regularidade ambiental estabelecidos no Termo de

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Referência.
A unidade responsável pelo tratamento deverá possuir as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade, abrangendo os resíduos que serão recebidos e a tecnologia empregada. A contratada deverá manter atualizada a documentação comprobatória e apresentá-la ao Município sempre que solicitada.
Após o tratamento, os rejeitos deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, em unidade igualmente licenciada e autorizada. A contratada deverá assegurar que não sejam realizados descartes em locais inadequados ou em desacordo com as normas ambientais, permanecendo responsável pela correta destinação dos resíduos durante todas as etapas que estiverem sob sua responsabilidade.
A comprovação do tratamento e da destinação final deverá ser realizada mediante os documentos exigidos pela legislação e pelo Município, permitindo verificar a correspondência entre os resíduos coletados e aqueles efetivamente recebidos pela unidade de tratamento ou destinação. A documentação deverá ser apresentada juntamente com a medição dos serviços ou no prazo estabelecido no Termo de Referência.
O tratamento e a destinação deverão ser executados de maneira a minimizar os impactos ambientais e os riscos à saúde pública, sendo obrigação da contratada observar as condições estabelecidas nas respectivas licenças ambientais e nos demais atos autorizativos. Qualquer alteração significativa na tecnologia empregada ou na unidade de tratamento e destinação deverá ser comunicada previamente ao Município e submetida à análise quanto à sua compatibilidade com as condições contratuais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS possui potencial de geração de impactos ambientais caso as etapas de gerenciamento sejam realizadas de forma inadequada. Em razão das características de determinados resíduos, especialmente aqueles que apresentam riscos biológicos, químicos ou perfurocortantes, o manejo incorreto pode ocasionar contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar, além de representar riscos à saúde dos trabalhadores, da população e dos demais seres vivos.
Durante a etapa de coleta e transporte, os principais riscos ambientais estão relacionados à ocorrência de vazamentos, derramamentos, rompimentos de embalagens, dispersão de resíduos e acidentes envolvendo os veículos utilizados. Para minimizar esses riscos, a contratada deverá utilizar veículos apropriados e em condições adequadas de conservação, higiene e segurança, realizando a manutenção preventiva e corretiva necessária e adotando procedimentos operacionais compatíveis com as características dos resíduos transportados.
O acondicionamento e o armazenamento inadequados dos RSS também podem provocar exposição de pessoas aos resíduos e favorecer a ocorrência de acidentes, especialmente com materiais perfurocortantes. A mitigação desses impactos dependerá da correta segregação dos resíduos na fonte, do acondicionamento em recipientes apropriados e devidamente identificados e da manutenção de locais de armazenamento que ofereçam condições adequadas de segurança e higiene. Essas medidas deverão ser observadas pelas unidades municipais de saúde como parte do gerenciamento interno dos resíduos.
Em relação ao tratamento, existe o risco de geração de emissões atmosféricas, efluentes, resíduos secundários e outros impactos associados à tecnologia empregada. Para reduzir esses efeitos, o tratamento deverá ser realizado exclusivamente por empresa ou unidade devidamente licenciada pelos órgãos competentes, mediante utilização de tecnologia autorizada e adequada à classificação dos resíduos. A contratada deverá manter os documentos comprobatórios da regularidade ambiental das instalações utilizadas e apresentá-los ao Município sempre que solicitado.
A etapa de destinação e disposição final também apresenta potencial de impacto ambiental

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

quando realizada em instalações inadequadas ou sem o devido controle. Para mitigação desse risco, os resíduos e rejeitos deverão ser encaminhados exclusivamente para unidades devidamente licenciadas e autorizadas, observando-se as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes. A contratada deverá comprovar a efetiva destinação dos resíduos por meio dos documentos e registros exigidos pela legislação, garantindo a rastreabilidade de todo o processo.

A movimentação dos resíduos deverá ser acompanhada pelos mecanismos oficiais de controle aplicáveis, especialmente pelo Sistema MTR-MG, quando exigível, permitindo identificar o gerador, o transportador, os resíduos movimentados e a unidade responsável pelo recebimento e destinação. A emissão e disponibilização dos respectivos Certificados de Destinação Final contribuirão para comprovar que os resíduos foram efetivamente encaminhados ao destino declarado e ambientalmente adequado.

Outro aspecto relevante refere-se à prevenção de acidentes envolvendo os trabalhadores responsáveis pela coleta, transporte e tratamento dos resíduos. Como medida mitigadora, a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, promover treinamento e capacitação dos profissionais e estabelecer procedimentos para atuação em situações de emergência, especialmente em casos de derramamento, vazamento, rompimento de recipientes ou acidentes durante o transporte.

A contratação deverá privilegiar, sempre que tecnicamente possível e legalmente aplicável, práticas que reduzam a geração de impactos ambientais e assegurem o uso adequado dos recursos. A segregação correta dos resíduos nas unidades geradoras constitui medida essencial para evitar que resíduos comuns sejam indevidamente classificados como resíduos de risco, contribuindo para a redução do volume submetido a tratamento especial e, consequentemente, para a racionalização dos recursos empregados no gerenciamento.

A fiscalização contratual também deverá funcionar como medida de prevenção e mitigação dos impactos ambientais. O Município deverá acompanhar a regularidade das licenças e autorizações da contratada e das unidades utilizadas para tratamento e destinação, verificar a documentação de movimentação dos resíduos e acompanhar a apresentação dos comprovantes de destinação final, adotando as providências cabíveis diante de qualquer irregularidade identificada.

Dessa forma, embora a contratação envolva atividades com potencial de impacto ambiental, os riscos podem ser adequadamente controlados mediante a adoção de procedimentos técnicos, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, a utilização de instalações devidamente licenciadas, a capacitação dos profissionais envolvidos, a rastreabilidade dos resíduos e a fiscalização permanente da execução contratual. A solução proposta, portanto, busca assegurar que o gerenciamento dos RSS seja realizado de maneira ambientalmente responsável, minimizando os riscos de contaminação e contribuindo para a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação dependerá da manutenção das condições de execução, da disponibilidade orçamentária quando exigível e da demonstração de interesse público e vantajosidade para a Administração.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, o Município de Luz/MG deverá adotar as providências necessárias para assegurar que o procedimento licitatório esteja adequadamente instruído e

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

que a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar seja compatível com as necessidades efetivas da Administração. Nesse sentido, deverá ser realizada a conferência e atualização das informações relativas às unidades municipais geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, contemplando os respectivos endereços, pontos de coleta, características dos resíduos produzidos, volumes estimados e frequência necessária para a realização dos serviços.

Deverá ser levantado e consolidado o histórico de geração de RSS das unidades municipais de saúde, preferencialmente considerando os registros dos últimos doze meses, de modo a estabelecer quantitativos estimados que reflitam, tanto quanto possível, a realidade do Município. Para essa finalidade, deverão ser considerados os registros internos disponíveis, os documentos relacionados às coletas realizadas anteriormente, os Manifestos de Transporte de Resíduos, os Certificados de Destinação Final e demais documentos que possam contribuir para o adequado dimensionamento da contratação.

O Município deverá verificar a situação e a adequação dos locais destinados ao armazenamento temporário e à disponibilização dos resíduos para coleta externa, promovendo, quando necessário, as adequações estruturais, operacionais ou de organização necessárias para garantir que os RSS permaneçam acondicionados e armazenados de forma segura até a retirada pela empresa contratada. Essa providência é especialmente importante para evitar que eventuais deficiências no gerenciamento interno comprometam a execução dos serviços de responsabilidade da contratada.

Deverá ser realizada a verificação das condições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS das unidades abrangidas pela contratação, promovendo-se sua atualização quando necessária, de forma que os procedimentos internos de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento e disponibilização dos resíduos estejam compatíveis com a legislação vigente e devidamente articulados com as etapas externas que serão executadas pela contratada.

Também deverá ser realizada pesquisa de mercado e pesquisa de preços, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, com o objetivo de estimar o valor da contratação e verificar a compatibilidade dos preços praticados pelas empresas especializadas com a realidade do Município. A pesquisa deverá considerar as características efetivas do serviço, os quantitativos estimados, a frequência de coleta, os locais de atendimento, as distâncias envolvidas e os custos relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Antes da publicação do edital, deverão ser definidos de forma clara e objetiva os critérios de execução, medição, fiscalização e pagamento dos serviços, de modo que tanto a Administração quanto os futuros licitantes tenham conhecimento preciso das condições de prestação do objeto. O Termo de Referência deverá detalhar as unidades a serem atendidas, a periodicidade mínima das coletas, os quantitativos estimados, os procedimentos de comprovação da execução, os documentos que deverão acompanhar a medição e as condições para aceitação dos serviços.

A Administração deverá, ainda, avaliar e definir as exigências de habilitação e qualificação técnica necessárias à contratação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade ambiental, sanitária e profissional da empresa, à capacidade operacional, à experiência compatível com o objeto e à disponibilidade de estrutura adequada para coleta, transporte, tratamento e destinação dos RSS. Essas exigências deverão ser proporcionais à complexidade e aos riscos do serviço, evitando-se condições que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Deverão ser identificados os recursos orçamentários necessários à execução contratual, observadas as normas de responsabilidade fiscal e os procedimentos internos aplicáveis.

Também deverão ser definidos os responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato, com a designação formal dos servidores que acompanharão a execução dos serviços.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Recomenda-se que os responsáveis tenham conhecimento das características do objeto e das obrigações atribuídas à contratada, especialmente quanto à conferência dos documentos de rastreabilidade, à verificação da regularidade das licenças e à fiscalização da correta execução das etapas de coleta e destinação.

Por fim, antes da contratação, deverão ser concluídos os documentos integrantes da fase preparatória, incluindo o Termo de Referência, a estimativa de preços, a análise de riscos e os demais documentos exigidos pela legislação e pelas normas internas do Município. O processo deverá ser submetido às análises e aprovações competentes, inclusive à apreciação jurídica quando exigida, para que o procedimento licitatório possa ser instaurado de forma devidamente planejada, fundamentada e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

15. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Considerando que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mostra-se adequada, em princípio, a utilização do **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

A definição definitiva do enquadramento deverá constar do Termo de Referência e ser validada pela área competente da Administração.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o pregão como modalidade destinada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, quando os padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos.

16. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Recomenda-se a adoção do critério de julgamento de **menor preço**, desde que as especificações técnicas do serviço sejam suficientemente objetivas e todas as propostas estejam submetidas aos mesmos requisitos mínimos de qualidade, regularidade ambiental, capacidade operacional e segurança.

A adoção do menor preço deverá ser acompanhada de requisitos de habilitação e especificações técnicas suficientes para impedir que a busca pela menor proposta resulte em contratação de empresa sem capacidade para realizar adequadamente o tratamento e a destinação dos RSS.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação possui relação com as atividades de gerenciamento interno dos RSS realizadas pelas próprias unidades municipais de saúde.

As etapas de segregação, acondicionamento, identificação e armazenamento interno deverão continuar sob responsabilidade do Município, conforme as disposições do respectivo PGRSS.

A empresa contratada será responsável pelas etapas externas previstas no objeto, especialmente coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme definido no Termo de Referência.

18. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A eventual subcontratação deverá ser disciplinada expressamente no edital e no contrato.

Considerando a natureza do objeto, poderá ser admitida subcontratação de etapas específicas, desde que:

- previamente autorizada pelo Município;
- não comprometa a responsabilidade integral da contratada;
- o subcontratado possua as licenças e qualificações exigidas;
- sejam mantidos os mecanismos de rastreabilidade;
- não haja transferência integral do objeto;
- sejam atendidas as condições estabelecidas no edital.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Conforme disposto na Lei n° 14.133/2021, em seu art. 11, a alta administração é responsável pela governança das contratações, devendo implementar processos, estruturas de gestão de riscos e controles internos que permitam avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos.
Tal atuação tem como objetivo assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promovendo um ambiente íntegro, confiável e pautado na eficiência, efetividade e eficácia.

A padronização de insumos e metodologias contribui significativamente para a redução de riscos operacionais, especialmente aqueles relacionados às falhas humanas decorrentes de variações nos procedimentos de preparo, armazenamento e manipulação dos Resíduos Sólidos da Saúde.

Considerando que cada empresa adota protocolos próprios, a utilização de múltiplos fornecedores aumenta a probabilidade de erros não detectáveis de imediato, podendo resultar em retrabalho, desperdício de insumos e impactos negativos na eficiência operacional e no controle do resultado pretendido, bem como em dificuldade de responsabilização contratual, quando, por ventura ocorrer alguma intercorrência passível de responsabilização.

Logo, resta vedada a subcontratação pela empresa vencedora.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das coletas, as condições dos veículos e equipamentos, a documentação apresentada, a quantidade de serviços executados e a adequada destinação dos resíduos.

A fiscalização poderá realizar inspeções nas unidades geradoras e, quando necessário e juridicamente possível, nas instalações utilizadas pela contratada para tratamento e destinação dos resíduos, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

20. INDICADORES DE DESEMPENHO

Poderão ser utilizados os seguintes indicadores:

Indicador	Meta
Coletas realizadas dentro da frequência contratada	100%
MTRs corretamente emitidos	100%
CDFs disponibilizados	100%
Resíduos encaminhados a unidade licenciada	100%
Ocorrências de vazamento/derramamento	0
Coletas não realizadas injustificadamente	0
Licenças válidas durante a execução	100%

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

Os indicadores deverão ser utilizados como instrumentos de acompanhamento da qualidade da execução contratual.

21. CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades municipais de saúde de Luz/MG é tecnicamente necessária, adequada e viável.

A contratação atende ao interesse público, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde e o gerenciamento seguro dos resíduos gerados pelas unidades municipais.

A solução proposta mostra-se compatível com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, além das demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

O Sistema MTR-MG deverá ser utilizado para assegurar a rastreabilidade da movimentação dos RSS, conforme as regras estaduais vigentes.

Assim, declara-se viável o prosseguimento da contratação, recomendando-se a elaboração do respectivo Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços, a consolidação dos quantitativos efetivamente gerados pelas unidades municipais e a posterior instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Luz - MG, 27 de agosto de 2026

Sarah Rezende Chaves Xavier
Secretária Municipal De Saúde

Letícia Chaves Xavier
Chefe De Serviço Da Administração

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO III

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO [5]			TRATAMENTO AO RISCO	
Fase [1]	Evento de Risco [2]	Causas [3]	Consequências [4]	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I [6]	Resposta [7]	Responsável [8]
Planejamento	Baixa Competitividade	Exigências excessivas, restritivas ou incompatíveis com o mercado	Redução do número de participantes, preços menos vantajosos ou licitação deserta	3	3	3	Realizar pesquisa de mercado e estabelecer requisitos de habilitação proporcionais e necessários ao objeto.	Gestor do Contrato
Planejamento	Dependência de unidade de tratamento específica	Existência de poucos prestadores ou indisponibilidade da unidade utilizada	Interrupção dos serviços, acúmulo de RSS e risco de destinação inadequada	3	4	25	Admitir tecnologias legalmente autorizadas e exigir plano de contingência para eventual indisponibilidade da unidade de tratamento	Fiscal do contrato
Planejamento	Aumento inesperado da geração de resíduos	Aumento da demanda dos serviços de saúde, surtos ou situações excepcionais	Insuficiência do quantitativo contratado e necessidade de ajustes contratuais	3	3	8	Estabelecer quantitativo estimado adequado e mecanismos contratuais legalmente admitidos para eventuais ajustes.	Fiscal do contrato
Execução	Interrupção da coleta	Falha operacional da contratada, indisponibilidade de veículos ou equipe insuficiente	Acúmulo de RSS, riscos sanitários e ambientais e interrupção dos serviços	3	4	8	Estabelecer frequência mínima, prazo para atendimento e sanções contratuais.	Fiscal do contrato
Execução	Destinação irregular	Utilização de unidade não licenciada ou descumprimento dos procedimentos de destinação	Danos ambientais, riscos sanitários, responsabilização do Município e da contratada	2	4	8	Exigir licenças, MTR, CDF e comprovação da regularidade da unidade destinadora.	Fiscal do Contrato/Gestor do Contrato
Execução	Perda de rastreabilidade	Falhas nos registros, emissão	Impossibilidade de comprovar a	3	4	8	Realizar conferência periódica dos MTR, CDF	Fiscal do Contrato

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

		incorreta ou ausência de MTR e CDF	destinação adequada e dificuldade de fiscalização					e demais documentos comprobatórios	
Execução	Acidente durante o transporte	Falha mecânica, imprudência, condições inadequadas do veículo ou ausência de treinamento	Derramamento de resíduos, contaminação, danos à saúde e ao meio ambiente e responsabilização	2	4	8		Exigir veículos adequados, treinamento, EPIs e cumprimento das normas aplicáveis	Fiscal do Contrato
Execução	Armazenamento excessivo nas unidades	Frequência de coleta insuficiente ou aumento da geração de RSS	Acúmulo de resíduos, ocupação inadequada dos abrigos e aumento dos riscos sanitários	3	4	8		Definir frequência mínima de coleta compatível com a geração dos resíduos	Fiscal do Contrato
Execução	Vencimento de licença ambiental	Falta de acompanhamento dos prazos de validade das licenças	Paralisação das atividades, irregularidade ambiental e eventual responsabilização	2	4	8		Exigir a manutenção da regularidade das licenças durante toda a vigência contratual.	Fiscal do Contrato
Execução	Falha na segregação dos resíduos	Desconhecimento, falta de capacitação ou descumprimento dos procedimentos pelas unidades geradoras	Aumento de riscos ocupacionais, ambientais e sanitários e elevação dos custos de tratamento	3	4	8		Promover capacitação dos servidores e fiscalização das unidades geradoras.	Gestor do Contrato

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro,	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2

	há histórico de sua ocorrência					
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3		Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4		Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5		Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

- **Conclusão:** A principal medida de tratamento do risco consiste na realização da contratação emergencial para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, evitando a interrupção de serviço público essencial e reduzindo os riscos à assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, recomenda-se revisar o planejamento de aquisições e promover ações voltadas à modernização dos equipamentos laboratoriais, visando reduzir o consumo extraordinário de reagentes e prevenir novas situações emergenciais, que é o que está sendo feito, uma vez que o objeto do processo licitatório regular é: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento, reagentes, materiais de consumo, insumos, com locação de equipamentos com reagentes, para realização de exames laboratoriais feitos no Laboratório Municipal Joaquim Macedo de acordo com as demandas de exames realizados e também manutenção dos equipamentos adquiridos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz – MG, equipamentos estes modernos e que acompanham a evolução do mercado. **Tal medida é essencial para estancar de uma vez por todas o consumo acelerado dos insumos e reagentes na rotina do Laboratório.**

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

***PROCESSO LICITATÓRIO Nº* 1881/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ: INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/Nacionalidade/EstadoCivil/RG/CPF/.
E-mail
Telefone:

1 – OBJETO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	24.492,770	KG	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS	9,0000	220.434,93

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS GERADOS PELAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS (GRUPOS A, B E E), DESDE A COLETA NOS PONTOS GERADORES ATÉ O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS E RESÍDUOS RESULTANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE SAÚDE PÚBLICA APLICÁVEL." conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Declaração: Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos itens, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):
Condições de Entrega: nos termos do edital
Local
Garantia: nos termos do edital. Não havendo descrição expressa no edital: 12 meses

Assinatura:

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1881/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

_____, CNPJnº_____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1881/2026, Pregão nº 038/2026, e que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que a proposta e os documentos de habilitação contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____de 2026.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do representante da declarante)

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1881/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

A empresa_____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº_____, com sede_____, nº, Bairro_____, na cidade de_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr._____, portador do CPF nº____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva:

- emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____de _____de 2026.

(Assinatura do representante da declarante)

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE PcD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1881/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

A empresa_____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº_____, com sede_____, nº, Bairro_____, na cidade de_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr._____, portador do CPF nº____, DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência –PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____de _____de 2026.

(Assinatura do representante da declarante)

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA _____, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO nº 1881/2026 - PREGÃO Nº 038/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.301.036/0001-70, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 081.819.936-91 residente e domiciliado no Município de Luz/MG;

CONTRATADO (A): (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO, CASO PESSOA FÍSICA - constar se pessoa física de direito privado ou público, CASO PESSOA FÍSICA), inscrito(a) no (CPF OU CNPJ) sob o N.º _____, com sede na _____ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado), (CASO PESSOA JURÍDICA PREENCHER A SEGUIR), neste ato representada pelo sócio(a) administrador(a) **(NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade N.º ____ e inscrito(a) no CPF sob o N.º _____, residente e domiciliado(a) na _____ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado);

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS GERADOS PELAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS (GRUPOS A, B E E), DESDE A COLETA NOS PONTOS GERADORES ATÉ O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS E RESÍDUOS RESULTANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE SAÚDE PÚBLICA APLICÁVEL"**. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - O valor estimado para este contrato é de _____**.**

2.2 - O pagamento será efetuado 10 (dez) dia corridos após a entrega da nota fiscal eletrônica.

2.3 - Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato e o frete da mercadoria.

2.4 - Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros pagamentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e dos valores do IR a serem retidos na operação devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao

órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.
2.5 - O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período e mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação exigida pela Administração.
2.6 - O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, à aprovação da medição pela fiscalização e ao atendimento das exigências fiscais e contratuais aplicáveis.
2.7 - Não será devido pagamento por serviços não executados, serviços recusados pela fiscalização ou quantitativos cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e possíveis apostilamentos:

FICHA	DOTAÇÃO
402	05.002.10.301.0011.2.046.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogados observados a necessidade e o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:
5.1.1 - A prestação de serviços objeto deste contrato serão de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA**, parte integrante deste contrato.
5.1.2 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto á qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do anexo I deste presente Edital, respectivo contrato, de acordo com as normas da ANVISA/FEAM/COPAM.
5.1.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.
1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE,** ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE,** sem prejuízo das sanções cabíveis.
2º - A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.
5.1.4 - Manter atualizada e em ordem a documentação referente às licenças de operação perante Órgão Ambiental competente, e todas demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

5.1.5 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam tornar impraticável o cumprimento do objeto da presente, inclusive suas causas, efeitos e sugestões de medidas que devam ser tomadas.
5.1.6 - Dispor de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

5.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:
5.2.1 - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na Cláusula Segunda;
5.2.2 - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;
5.2.3 - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA,** em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato e Termo de Referência;
5.2.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, o **CONTRATANTE (**Secretaria Municipal de Saúde) comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.
5.2.5 - exigir prestação de contas da **CONTRATADA**
5.2.6 - A PM Luz se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
a)Advertência;
b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial.
7.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida, a Prefeitura descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.
7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
7.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br

7.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDIDO DESTE CONTRATO

O Regime Jurídico de Execução deste Contrato é aquele previsto na Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, _____ de _____ de 2026.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME
EMPRESA/PFP
CONTRATADA

Testemunhas:

SARAH REZENDE CHAVES XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO HENRIQUE C. RODRIGUES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, Nº 153, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG.
FONE: (37) 3421-3030 - CEP 35.595-000 - E-MAIL: cpl.gestao@luz.mg.gov.br